



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 15 de junho de 2024 - n.º 2682 - Ano XXVIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 107 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 01 de julho de 2024, segunda-feira, às 18h00, no **Auditório do Cine Itá Atibaia** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Estrada Municipal Jayme Gibim – Laranja Azeda – Gleba C-1-A – Matrícula 137.749**, conforme processo administrativo da prefeitura n.º 51.306/2021. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.ldoc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 28 de maio de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Rita de Cassia Aparecida Pinheiro
DIRETORA DE ATENDIMENTO AO MUNICIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de julho de 2024, segunda-feira, às 18h00, no **Auditório do Cine Itá**

Atibaia – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Estrada Silvio Caldas - bairro São João dos Pitas - Matrícula 90.966, conforme processo administrativo da prefeitura n.º 18.020/2022**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.ldoc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 29 de maio de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Rita de Cassia Aparecida Pinheiro
DIRETORA DE ATENDIMENTO AO MUNICIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 22 de julho de 2024, segunda-feira, às 18h00, no **Auditório do Cine Itá Atibaia** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Estrada Arão Sahn – bairro do Mato Dentro – Matrícula 97.546 e 103.097**, conforme processo administrativo da prefeitura n.º 33.713/2021. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.ldoc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Atos do Poder Executivo

Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 29 de maio de 2024.

Emil Ono

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Rita de Cassia Aparecida Pinheiro

DIRETORA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 29 de julho de 2024, segunda-feira, às 18h00, no **Auditório do Cine Itá Atibaia** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Estrada Hisaichi Takebayashi, número 2706 - bairro Caetetuba - Matrícula 122.304, conforme processo administrativo da prefeitura nº 1003/2019**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato

pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 29 de maio de 2024.

Emil Ono

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Rita de Cassia Aparecida Pinheiro

DIRETORA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 30.588/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção de bens imóveis (tampões de ferro e grelhas) para uso da Secretaria de Serviços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/06/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.129/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de baterias, destinadas ao uso da frota de veículos leves e pesados das diversas secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/06/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 30.858/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais farmacológicos destinados ao uso no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e farmácias das unidades básicas de saúde (SC 1162-24), com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/06/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.406/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024. OBJETO: aquisição de materiais farmacológicos (sc1625), destinados ao uso nas unidades de saúde da secretaria municipal de saúde, com entrega única. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 02/07/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.198/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2024. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (glp) - 13kg, com

Atos do Poder Executivo

entregas parceladas ponto a ponto, destinadas a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Atibaia. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/07/24 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/24 ÀS 08H30.

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Junho de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 29.276/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/2024. OBJETO: aquisição e instalação de cabine de proteção biológica, classe II, tipo B2, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Tornamos público que foi REDESIGNADO para as 08h30 do dia 28/06/2024 NOVA DATA para RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/06/2024 ÀS 08H31.

Informamos que a ATA DE ESCLARECIMENTO encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Junho de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 27.556/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 156/2024. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo utilitário tipo ônibus, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinado ao uso do transporte escolar de alunos das unidades escolares, por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br. ATA DE ESCLARECIMENTO que trata sobre resposta a questionamento apresentado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Junho de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni

Secretário de Administração

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 15.256/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N°: 089/2024. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de equipamentos médicos para oxigenioterapia destinado ao atendimento de pacientes da secretaria municipal de saúde, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. **DECISÃO DE RECURSO.** Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ACOLHO, a manifestação do Sr. Pregoeiro, pelo que NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA mantendo inalterando a decisão de HABILITAÇÃO da licitante ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA no presente pregão por atender aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 12 dias do mês de junho de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 10.237/24 - CONCURSO N° 004/24. OBJETO: Seleção de propostas de apresentação para compor a programação do Festival de Inverno. **DECISÃO DE RECURSO** Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ACOLHO, a manifestação da Comissão para Análise e Verificação da Documentação de Editais da Secretaria de Cultura, da qual CONHEÇO os recursos interpostos pelos proponentes Paulo Henrique Neves Novaes e Evan Alexander Megaro, tendo em vista suas tempestividades, aos quais NEGO PROVIMENTO ao recurso de Evan Alexander Megaro MANTENDO SUA CLASSIFICAÇÃO, e DOU PROVIMENTO ao recurso de Paulo Henrique Neves Novaes ALTERANDO SUA CLASSIFICAÇÃO para 13º lugar. Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 14 dias do mês de junho de 2024. Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz Secretária de Cultura.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Junho de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 57.170/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 282/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de sacos de lixo de 50, 200 e 240 litros - cor azul, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO.** A Secretaria de Serviços, através de seu Ordenador de Despesas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto nos autos e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no artigo 71, inciso II da Lei n° 14.133/2021, decide REVOGAR o presente procedimento licitatório. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Ricardo Henrique Freire Vieira Secretário de Serviços.

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 22.703/2024-CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 014/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de revitalização da estrada de acesso à Pedra Grande, Atibaia/

Atos do Poder Executivo

SP – Convênio n. 240/2022 – DADETUR HOMOLOGAÇÃO. A Secretária de Turismo, através de seu Ordenador de Despesas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto nos autos e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no artigo 71, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, decide REVOGAR o presente procedimento licitatório. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 14 dias do mês de junho de 2024. Bruno Perrota Leal Secretária do Turismo

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 14 de Junho de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 17.203/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados ao consumo nas diversas secretarias da prefeitura da estância de Atibaia, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). INTACTTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA para os itens: 01 (R\$ R\$ 18,88); 02 (R\$ 18,88); ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA para o item: 03 (R\$ 0,83); BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA para os itens: 04 (R\$0,83) e 05 (R\$ 0,27); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Sidney de Oliveira Poloni Secretário de Administração.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 20.746/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 117/2024. OBJETO: Aquisição de aparelho de ar-condicionado com fornecimento de material e mão de obra para completa instalação nas unidades de saúde CEAF, CASAMAR, SAMU e Almoarifado da Saúde ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA para o item: 01 (R\$4.238,65) PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES LTDA para o item: 02 (R\$11.390,00). Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 14 dias do mês de junho de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertollini Secretária da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 23.079/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para fornecimento de

forma parcelada às pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Atibaia, por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA para o item da cota principal: 01 (R\$ 159,67); RGM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA para o item da cota reservada: 02 (R\$ 174,98); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 23.450/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário escolar, destinados ao uso dos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). URBYS SOLUCOES URBANAS LTDA para os itens: 01 (R\$ 389,00) e 02 (R\$ 470,00); Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2024, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 13 dias do mês de junho de 2024. Eliane Doratiotto Endsfield Secretária da Educação.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 14 de Junho de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 29.403/2024
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 058/2024
INTERESSADO: PAVPRONTO COMERCIO E TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
JULGAMENTO: 11/06/2024

PROTOCOLO: N.º 29.329/2024
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 059/2024
INTERESSADO: CARINA MARIA FERREIRA
JULGAMENTO: 12/06/2024

PROTOCOLO: N.º 30.003/2024

Atos do Poder Executivo

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 060/2024
INTERESSADO: PRIME ASFALTOS LTDA
JULGAMENTO: 14/06/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 14 de junho de 2024.

Sidney Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 30.478/2.024 - INEXIGIBILIDADE N.º 086/2.024. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel situado à Rua José Inácio, n.º 329, Centro – Atibaia/SP, registrado na inscrição fiscal imobiliária n.º 01.200.029.00-0002243, destinado à instalação do Cartório Eleitoral, por um período de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), junto à empresa BNT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com fundamento no Artigo 74 Inciso V da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 14 dias do mês de junho de 2.024. Sr. Marcelo Martiniano Bernardes - Chefe de Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 14 de junho de 2024.

Sidney Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 28.928/2.024 – INEXIGIBILIDADE N.º 082/2.024 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA – Objeto: Fornecimento de passe escolar destinado ao uso dos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. – Atibaia/SP – Vigência: da assinatura deste instrumento até 10/06/2025 – Valor: 14.700.000,00 – Assinatura: 10/06/2.024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 14 de junho de 2024.

Sidney Oliveira Poloni
Secretário de Administração

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Referente ao AIM 9041
Fiscalização 1.084/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da

Lei Complementar N.º 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **ANA FELIX DOS SANTOS - ESPOLIO**, com endereço de correspondência na **Rua Rio Mearim 233 – Jardim Arthur Alvim – São Paulo/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n.º **F.M.U 380/2023** referente a **Reparos na Calçada (s)** do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Maria Cecília de Lima – Quadra I – Lote 21 – Jardim Maristela II - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9065
Fiscalização 1.615/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N.º 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **KD CONSTRUTORA LTDA**, com endereço de correspondência na **Pça Silvio Romero 66 Anexo 68 – Cidade Mãe do Céu – São Paulo/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n.º **F.M.U 630/2024** referente a **Construção de Calçada (s)** no imóvel de sua propriedade situado na **Rua Torenia 270 – Lote 248 – Jardim Centenário - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9066
Fiscalização 1.618/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N.º 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **SEMIRAMIS DA SILVA MOURA LACERDA**, com endereço de correspondência na **Rua Aimbere 668 - Perdizes – São Paulo/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n.º **F.M.U 631/2024** referente a **Construção de Calçada (s)** no imóvel de sua propriedade situado

Atos do Poder Executivo

na **Rua Torenia 248 – Lote 250 – Jardim Centenário - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9067 Fiscalização 1.613/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N° 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **TATIANA DEL ROCIO LEON SALAZAR**, com endereço de correspondência na **Rua Braulio Guedes 56 Ap 193 – Gopouva - Guarulhos/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 628/2024** referente a **Construção de Calçada (s)** no imóvel de sua propriedade situado na **Rua Torenia – Lote 244 – Jardim Centenário - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9077 Fiscalização 1.091/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N° 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **LUIZ EDUARDO TELES DA ROCHA**, com endereço de correspondência na **Rua João Evangelista Chamadoira 736 – Jardim Kanimar - Atibaia/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 428/2024** referente a **Construção de Calçada (s)** no imóvel de sua propriedade situado na **Rua Katsuyoshi Matsuoka 200 – Quadra 26 – Lote 17 18 P SL 02 – Jardim Imperial - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso,

Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9079 Fiscalização 2.033/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N° 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **COMERCIAL INCORPORADORA TECNOLOGIA E ADM ATIBAIA LTDA**, com endereço de correspondência na **Rua Otavio Passos 273 - Alvinópolis - Atibaia/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 704/2024** referente a **Reparos na Calçada (s)** do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Otavio Passos 273 - Alvinópolis - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9081 Fiscalização 1.824/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N° 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **RUBENS BOGAERT**, com endereço de correspondência na **Alameda Jundiáí 647 – Jardim do Lago - Atibaia/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **200 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 621/2024** referente a **Remoção de materiais de construção da Calçada (s)** do imóvel de sua propriedade situado na **Alameda Jundiáí 655 – Jardim do Lago - Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Chefe Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Atos do Poder Executivo

Planilha

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com amparo nas Leis Complementares N° 298/1999 atualizada pela lei complementar 859/21 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar(em) o(s) seguinte(s) serviço(s) no(s) imóvel(is) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:					
Notificação	IDoc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
559/24	2.323/24	José Glaucio Silveira Lobo Ferreira	Rua Antônio Laércio 70 A e B - Quadra P - Lote 10	Jardim Brogota	Reparos na Calçada
806/24	2.336/24	Julio Pires Ramos	Rua Francisco Soldado 60 - Quadra 28 - Lote 09	Jardim do Alvinópolis	Reparos na Calçada
819/24	2.445/24	Jorge Roberto Fernandes	Rua Euclides da Cunha 96 - Quadra C - Lote 02	Jardim Brasil	Reparos na Calçada
830/24	2.479/24	Antonio Sergio Bernardi Verde Selva	Rua Estudante Edinaldo Ap. Sales 135 - Quadra 02 - Lote 12 13 P SL 02	Vila dos Nettos	Reparos na Calçada
862/24	2.448/24	José de Sousa Henriques de Moura	Avn. Dom Pedro II - Quadra 06 - Lote 17 e 18	Jardim Imperial	Construção de calçada
863/24	2.450/24	Alexandre Arruda	Avn. Dom Pedro II 875 - Quadra 06 - Lote 16	Jardim Imperial	Reparos na Calçada
880/24	2.542/24	Paulo Sanches Munhos - Espolio	Rua José Pires de Camargo 245 - Areas A, B, C	Tanque	Construção de calçada
899/24	2.621/24	Otelo Luiz Fossa - Espolio	Rua Guarujá - Quadra 17 - Lotes 10	Jardim Paulista	Reparos na Calçada
910/24	2.835/24	Petrobras Distribuidora S/A	Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez 2110 - Lotes 47 48 49 50	Vila Nova Aclimação	Reparos na Calçada
913/24	2.910/24	Francisco Aprígio de Gomes	Rua Waldemar Siqueira 186 - Quadra 14 - Lote 10	Jardim Maristela	Construção de calçada
Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800, opção 02.					

Gerson Luis da Cruz- Chefe
Divisão de Fiscalização
e Controle de Mobilidade Urbana



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Serviços

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º. 07/2024 (01/02)

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao **SETOR GERAL ADULTOS 2020 (sepultamento na terra)**, a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.**

Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos de documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia. **A falta no atendimento deste, ensejará a transladação dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.**

PUBLICAÇÃO 01/02			
SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	SEPULT. EM
171	YOKO IWAGASE	LUCINEZ PEREIRA DA SILVA	02/06/2020
172	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	JOSCELINA LOPES DOS SANTOS	02/06/2020
173	MARIA HELENA DE SOUZA MOLINARE	LUCIANA DE SOUZA MOLINARI	05/06/2020
174	CLAIRTON LADINI	MARCELO GONÇALVES	05/06/2020
175	DAMÁSIO LIMA BADARÓ	LUCAS BADARÓ DOS SANTOS	06/06/2020
176	OLAVO MOTA CARDOSO NETO	VAGNER CARDOSO KEIM	06/06/2020
177	CELMA DE JESUS OLIVEIRA	CRISTIANO JESUS OLIVEIRA SILVA	06/06/2020
178	JOÃO APARECIDO ANASTÁCIO	ALEX SANDRO OLIVEIRA ANASTACIO	07/06/2020
179	JOSÉ PEREIRA BARBOSA	SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA	08/06/2020
180	CICERO DE OLIVEIRA SANTOS	FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	08/06/2020
181	CARLOS LUIZ DA SILVA JÚNIOR	DANILO CIPRIANO DA SILVA	10/08/2020
182	SIDONIA FIGUEIREDO GARRIDO	FABIA BRUCE OTERO CAMPOS	11/06/2020
183	JOSÉ BENEDITO DELPRAT	DONIZETTI DE MORAES DELPRAT	11/06/2020
184	MARIA INÊS VIEIRA DO CARMO	ELISABETE DO CARMO SILVEIRA	14/06/2020
185	AUDIVILDA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO	ROSEMIRO BARBOSA	15/06/2020
186	JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA	ELIAS MANOEL DE OLIVEIRA	15/06/2020
187	BENEDITO MANOEL	CLAUDIA MANOEL *	15/06/2020
188	NICANOR DE CAMARGO	FABIO DE OLIVEIRA	16/06/2020
189	MIGUEL SILVÉRIO ROCHA	ADRIANA GOMES MARTINS	17/06/2020
190	OROZINO BATISTA DE JESUS	SIRLENE APARECIDA DE SOUSA GERVASIO *	17/06/2020
191	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	ODETE APARECIDA DE OLIVEIRA	18/06/2020
192	GESSE DO CARMO FERREIRA	GERSON FERREIRA	20/06/2020
193	MARIA DE LOURDES APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS	JOSE ISIDORO DOS SANTOS	20/06/2020
194	MÔNICA SUELI DO PRADO	MARCELO DE JESUS SAMPAIO	21/06/2020
195	MIGUEL ANTÔNIO DOS SANTOS	EDEVILSON MIGUEL DOS SANTOS	22/06/2020
196	VAGNER ELÓI VIANNA	ALESSANDRA PEDROSO VIANA	23/06/2020
197	ARY MARCONDES BOUGLEUX	MAURICIO GONÇALVES RAMAZINI	23/06/2020
198	MARTINHO ANTÔNIO DE FARIA	CREUSA DE FARIA FERREIRA	24/06/2020
199	LOURDES CARVALHO DA SILVA	JOSEFINA APARECIDA DA SILVA	24/06/2020
200	TATIANE PEREIRA	MAURI PEREIRA	25/06/2020
201	TAMICO OSHIMA	SUELY SAYURI DO NASCIMENTO	25/06/2020
202	LAZARA APARECIDA DE FREITAS DANTAS	KEILA RIBEIRO DA SILVA DANTAS	26/06/2020
203	ELÍZIO ALEXANDRINO DOS SANTOS	RONALDO ALEXANDRINO DOS SANTOS	26/06/2020
204	JOSÉ MARTINEZ GIMENEZ	CLAUDINEI MARTINEZ GIMENEZ	26/06/2020
205	MARIA DO CARMO SILVA	SIMONE DO CARMO SILVA	28/06/2020
206	JOSIVAL ARAÚJO DA SILVA	SEVERINO ARAUJO DA SILVA	30/06/2020

Atibaia, 15 de junho de 2024.

Paula de Cássia dos Santos

Chefe de Divisão de Velórios e Cemitérios

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL				
Relação de projetos aprovados, licenças e autorizações expedidas por esta Secretaria, nos termos da Deliberação CONSEMA Normativa nº01/2014.				
DATA DE EXPEDIÇÃO	Proc./Memo	Autorização n°	Interessado	Assunto
08/05/24	52626/2024	42/2024	Romulo Venditelli	Remoção de árvore nativa
28/02/24	60611/2023	51/2024	Leandro Machado Alves da Silva	Remoção de árvore nativa e exótica
28/02/24	51769/2023	52/2024	Lu e Lu Administração de Serviços	Remoção de árvore nativa
28/02/24	11090/2023	53/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
06/03/24	23023/2024	54/2024	Sérgio Tadeu Adamek	Remoção de árvore nativa
11/03/24	7933/2023	55/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
27/03/24	52100/2023	56/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
08/03/24	55599/2023	57/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
08/03/24	6442/2024	58/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
11/03/24	13137/2024	59/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
22/03/24	7665/2024	60/2024	Rogério Braga de Barros	Remoção de árvore nativa
13/03/24	2500/2024	61/2024	Marcello Camacho Campione	Remoção de árvore nativa e exótica
14/03/24	12910/2024	62/2024	Thais Spacov Camargo Pimentel	Remoção de árvore nativa e exótica
16/05/24	8987/2024	63/2024	Tiago da Silva Campos	Remoção de árvore nativa
15/03/24	44620/2023	64/2024	Lucrecio Ramos Stancial	Remoção de árvore nativa e exótica
14/03/24	57251/2023	65/2024	Roberta Santos Ferreira Lins	Remoção de árvore nativa e exótica
14/03/24	32800/2023	66/2024	Fernando Protta	Remoção de árvore nativa
15/03/24	60629/2023	67/2024	Joás Beck Braga	Remoção de árvore nativa
19/03/24	32575/2022	68/2024	Carina Mara Marques	Remoção de árvore nativa
14/03/24	47396/2023	69/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
18/03/24	6186/2024	70/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
26/03/24	60402/2023	71/2024	Domingos Dell Acqua Neto	Remoção de árvore nativa
25/03/24	4789/2024	72/2024	Renato Kutnikas Weiss	Remoção de árvore nativa e exótica
25/03/24	305/2024	73/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
25/03/24	7306/2024	74/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
26/03/24	10691/2024	75/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Cultura

A Secretaria Municipal de Cultural, após análise dos recursos apresentados, torna público o Resultado Final da Segunda Etapa para Seleção de Propostas de Apresentações para Participação no Festival de Inverno 2024 no Município de Atibaia, Concurso n.º 004/24.

Classificação	Nome	Protocolo	Categoria	Total
Modalidade I				
1º	Angela Esther Aravena Fernandes	22012	Teatro	139
2º	Raul Brocheta de Oliveira	21907	Música	101
3º	Cleber Felipe de Mendonça	20920	Dança	97
4º	Juliana Sallas Ferreira	22790	Teatro	92
5º	Mauro Vinícius de Moraes	22101	Música	85
Modalidade II				
1º	Isis Gonçalves	22780	Música	150
2º	Gabriela Gonçalves Bonillo	22800	Teatro	145
3º	Leonardo G. Gonçalves Prod. Teatris ME	22298	Teatro	145
4º	Leandro dos Santos Atanásio	22651	Música	139
5º	Orquestra de Viola Brasileira de Atibaia OVBA	19324	Música	137
6º	Pro Junk Comercial Ltda	20706	Teatro	136
7º	Tróia Editora e Distribuidora Ltda	22746	Teatro	136
8º	Gianmarco Bisaglia	22663	Música	135
9º	M. de L. Fernandes Casquete ME	20417	Música	133
10º	Bruno Alves da Silva Gomes	22311	Música	132
11º	Wellington Rezende da Silva	22565	Teatro	132
12º	Flávio Rodrigues	22396	Música	130
13º	Paulo Henrique Neves Novaes	22803	Música	129
14º	Leandro Theodoro Gazi Mendes	22735	Música	129
15º	Ana Lúcia Caram Ribeiro	21636	Música	127
16º	Associação Pró-Música Orquestral e Coral APROMUS	22385	Música	127
17º	Sheila Alves de Souza	22634	Música	126
18º	LFE Editora Consult. E Negócios Ltda	22775	Teatro	125
19º	Luiz Guilherme Wolf Borges	20423	Música	125
20º	Trupe Trapaceros Ltda	22504	Circo	124
21º	Evan Alexander Megaro	22460	Música	123
22º	Edileuza Shirley Cirino de Almeida	22226	Circo	122
23º	Luciana Cavalcanti	22125	Circo	122
24º	Rodrigo Procknov	21112	Música	122
25º	Solange Novaes Nardini	20910	Música	122
26º	Valeska de Souza Gonçalves	22793	Dança	122
27º	Rodrigo Nasser	20539	Teatro	121
28º	Estação do Circo Prod. Art. Ltda ME	22600	Circo	119
29º	ISP-Ivan de Souza Produções Ltda	22393	Música	119
30º	Wind Musical Produções Artísticas Ltda	20426	Música	119
31º	Olney Nogueira de Abreu	22431	Circo	118
32º	Jucilene Buosi Fechas Borges	20421	Música	116
33º	Marcelo Monteiro de Andrade	20285	Música	116
34º	Guilherme Pezzente Pinto	22806	Música	114
35º	Leonardo Manoel Rocha	21156	Teatro	114
36º	Antonio José Grisolia Bortoloto	21122	Música	113
37º	Guilherme Souza Ribeiro	22613	Música	113
38º	Waldir Augusto Camargo Souza Jr	22632	Música	113
39º	Fabiano Aparecido Pires Prod Musical	22795	Música	112
40º	Carlos Rafael Pompeu	22624	Música	108
41º	Januari Bastos de Oliveira	22633	Música	108
42º	Ademar Manoel de Oliveira Junior	22717	Música	103
43º	Marcos Augusto Galvão Arrais	22812	Música	99
44º	José Benedito Bezerra	22097	Música	62

Comissão para Análise e Verificação da Documentação

Roberta Simão Cano

Thais Amorim Moreira

Fabiana Pontes Leite

Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz
Secretária de Cultura

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA-SP

Confrontante(s) / confinante(s) externos do núcleo:

- Sr(a). Anisio Aparecido Leme e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 5.215 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Shugo Izumi
Proprietário da área da Matrícula nº 7.058 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Benedito Pires de Godoy e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 7.294 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Iolanda Guilhermin e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 9.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Shugo Izumi
Proprietário da área da Matrícula nº 9.426 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Celio Vicente de Godoy
Proprietário da área da Matrícula nº 10.816 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Ignacio Daniel Cifarelli e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 10.935 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Victorio de Paula Pereira e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 12.353 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Luciene Cifarelli e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 13.036 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Anna Maria Dall'Anese Maleba e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 31.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Therezinha de Oliveira Machado e seu marido
Proprietário da área da Matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). João Milton Bacci e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 33.217 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Mauro Rossi e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 33.474 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Modesto Evaristo Padovan e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 33.475 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Helio Aparecido Oliveira e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 33.476 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Angelino Motta e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 36.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Antonio Fernandes Mançano e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 36.507 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Francisco Carlos Bacci e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 42.682 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Vanderlei Pires de Godoy e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 79.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Eliza Yumi Nishino
Proprietário da área da Matrícula nº 115.348 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA-SP

- Sr(a). Sergio Astelio Bacci e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 115.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Maria Isaura Cifarello
Proprietário da área da Matrícula nº 116.489 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Josue Petri de Freitas e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 123.547 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Lia Iris Pierazzi Berti
Proprietária da área da Transcrição nº 10.870 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Angelina Pierazzi Berti
Proprietária da área da Transcrição nº 19.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). José Pires de Oliveira
Proprietário da área da Transcrição nº 24.910 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). João Pereira Lipe
Proprietário da área da Transcrição nº 43.580 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Francisco Pedro de Souza
Proprietário da área da Transcrição nº 43.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Inacio Vaz Morbida
Proprietário da área da Transcrição nº 43.621 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Francisco Luiz de Andrade
Proprietário da área da Transcrição nº 43.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

Confrontante(s) / confinante(s) interno(s) do núcleo (proprietários de lotes com títulos de domínio no interior da área objeto da regularização fundiária):

- Sr(a). Maria de Oliveira Rodrigues e outros
Proprietário da área da Matrícula nº 11.922 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Luiz Tomaz e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 39.958 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP
- Sr(a). Berto de Lima Ferreira e sua esposa
Proprietário da área da Matrícula nº 39.959 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

Fica(m), o(s) acima nominado(s), NOTIFICADO(s) de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada, as divisas existentes das propriedades e os limites confinantes levantados no local, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados.

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA-SP

Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido.

Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Atibaia e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação**.

Atibaia, 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Daniel dos Santos Lima-
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

-Wagner de Jesus Casemiro da Silva-
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Atos do Poder Executivo

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o item 12.15 do Edital do Concurso Público nº 02/2024, considerando que as listas de Classificação Final dos candidatos habilitados foram regularmente publicadas em 15/06/2024, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final, pelo prazo descrito no item 12.12 do Edital do Concurso Público nº 02/2024.

Atibaia, 15 de junho de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Superintendente

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o item 13.15 do Edital do Concurso Público nº 04/2024, considerando que as listas de Classificação Final dos candidatos habilitados foram regularmente publicadas em 15/06/2024, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final, pelo prazo descrito no item 13.12 do Edital do Concurso Público nº 04/2024.

Atibaia, 15 de junho de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO

Superintendente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2024

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 03/2024, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia/SP, no horário das 10h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Reabertura de Inscrição do Concurso Público nº 03/2024, Capítulo 10, item 10.1, - *“A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação para comparecer à SAAE Atibaia onde deverá manifestar o seu interesse pela vaga, comprovando, com toda a documentação pertinente, atender os requisitos exigidos para admissão no emprego;”*. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito da desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO (LISTA GERAL)

Classificação	Nome	Inscrição
2º	MICHEL FERNANDES DA COSTA	060459

EMPREGO: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA (LISTA GERAL)

Classificação	Nome	Inscrição
2º	LUCAS DA SILVA JACINTO	061122

EMPREGO: TÉCNICO EM MECÂNICA (LISTA GERAL)

Atos do Poder Executivo

Classificação	Nome	Inscrição
3º	PAULO ROGERIO MORENO FERNANDES	062047

Atibaia, 15 de junho de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2024

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 04/2024, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia/SP, no horário das 10h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Reabertura de Inscrição do Concurso Público nº 04/2024, Capítulo 12, item 12.1, - *“A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação para comparecer à SAAE Atibaia onde deverá manifestar o seu interesse pela vaga, comprovando, com toda a documentação pertinente, atender os requisitos exigidos para admissão no emprego;”*. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito da desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: AGENTE OPERACIONAL (LISTA AFRODESCENDENTES)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ELIEL DE LARA	070054

EMPREGO: AGENTE OPERACIONAL (LISTA GERAL)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	RANGEL LINO RAMOS GUIMARÃES FILHO	070300
2º	ALAF LOPES DE MORAES SOUZA	070133
3º	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	070216
4º	VINÍCIUS JOSÉ CARDOSO	070310
5º	ZAQUEU RODRIGUES RIZZO	070242
6º	JOSE TADEU SOARES MATHIAS	070065
7º	LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	070234
8º	ESDRAS ENZZO CELESTINO DE OLIVEIRA	070301
9º	LUCAS CARDOSO VENANCIO DE FREITAS	070283
10º	CANDIDATO JÁ CONVOCADO EM LISTA ESPECIAL	070054

EMPREGO: OPERADOR DE MÁQUINAS (LISTA GERAL)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	MAURICIO DE ALMEIDA PRADO	070155

Atibaia, 15 de junho de 2024.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
SUPERINTENDENTE**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna pública a retificação do Edital e nova data de abertura da seguinte licitação: **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 11.921/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024, OBJETO: Registro de Preços para eventual**

Atos do Poder Executivo

aquisição de **Carvão ativado vegetal**, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/07/2024, às 8 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 05/07/2024 às 9 horas.

Para aquisição do Edital e Circular 01 os interessados deverão acessar os sites www.peasistemas.com.br/saae ou www.novobbmnet.com.br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 12 de junho de 2024.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação: **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 16.214/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024, OBJETO:** Aquisição de **materiais hidráulicos em ferro fundido** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/07/2024, às 8 horas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2024 às 9 horas.

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites www.peasistemas.com.br/saae ou www.novobbmnet.com.br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 13 de junho de 2024.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINSTRACÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação: **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.815/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024, OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de **Equipamentos de informática**, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/06/2024, às 8 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/06/2024 às 9 horas.

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites www.peasistemas.com.br/saae ou www.novobbmnet.com.br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 12 de junho de 2024.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINSTRACÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna pública a retificação do Edital e nova data de abertura da seguinte licitação: **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 57.744/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023, OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de **Hipoclorito de sódio**, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/07/2024, às 8 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 04/07/2024 às 9 horas.

Atos do Poder Executivo

Para aquisição do Edital e Circular 01 os interessados deverão acessar os sites www.peasistemas.com.br/saae ou www.novobmnet.com.br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 12 de junho de 2024.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico **PROCESSO:** 07/2024 **CONTRATO:** 07/2024 **CONTRATADA:** Ecometria Soluções Inteligentes Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço e implantação de sistema de medição de vazão de água bruta com transmissão remota em tempo real conforme exigências do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) para as três captações da SAAE Atibaia. **ASSINATURA:** 06/06/2024 **VIGÊNCIA:** 09/06/2025 **VALOR:** R\$34.999,92 **PROPONENTES:** 1.

Atibaia, 12 de Junho de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE
Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia **PROCESSO DE DISPENSA:** 82/2024 **CONTRATO:** 08/2024 **CONTRATADA:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço e implantação de sistema de medição de vazão de água bruta com transmissão remota em tempo real conforme exigências do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) para as três captações da SAAE Atibaia. **ASSINATURA:** 07/06/2024 **VIGÊNCIA:** 17/09/2024 **VALOR:** R\$98.600,00 **PROPONENTES:** 1.

Atibaia, 12 de Junho de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE
Renata Callegari Giovanetti Pinto
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Alteração cadastral

A SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através do presente Edital, NOTIFICA os usuários/contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da presente notificação, serão alteradas as cobranças de água, esgoto e lixo, de acordo com a fiscalização efetuada no imóvel.

Consoantes:

Resolução n.º 277/2019 - ARES-PCJ para água e esgoto, que traz as seguintes definições:

Economia: unidade autônoma para fornecimento de água ou de esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento

Atos do Poder Executivo

de água e/ou de esgotamento sanitário;

Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

Lei Complementar 486/05 (arts. 5º, 9º e 10º), alterada pelas **Leis Complementares 725/15, 741/17 e Decreto 9742/2021** para taxa de resíduos sólidos.

CDC	Cliente	Endereço	Bairro	Cadastro água/esgoto - alteração	Cadastro Resíduos Sólidos - alteração
19656-8	AUREO ARAUJO GOMES	AV. HUMBERTO FERNANDES DE CASTRO, 363	JARDIM ALVINOPOLIS II	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
62535-3	FERNANDO RIBEIRO ROCHA	RUA CAPRI, 186	CHACARA ELISA	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
60754-1	ADILEZA PAULA SILVA GONÇALVES	RUA DOLORES DA CRUZ BUENO, 55	VILA PRISCILA	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
59370-2	HELEN CRISTINA G DAS NEVES OLIVEIRA	RUA EUCALIPTOS VERMELHO, 59	VILA PRISCILA	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
68351-5	WANTUIL BARBOSA DE OLIVEIRA	RUA ALTO DO PARANÁ, 15	VILA PRISCILA	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
61114-0	GILMAR FIRMINO DE OLIVEIRA	RUA JOANA BUENO DA CRUZ GOMES, 140	VILA PRISCILA	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
39007-0	BEATRIZ PIMENTA PEREIRA	RUA SAPATEIRO, 505	PORTÃO	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
36658-7	DIVANIL PEREIRA PINHO	RUA JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA BRITO DE LIMA, 76	PORTÃO	03 (três) economias residenciais de água	03 (três) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
25826-1	MARISA PINHEIRO	RUA JOÃO RAMALHO, 26	RECREIO ESTORIL	02 (duas) economias residenciais de água e esgoto	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
19607-0	SONIA DE SOUZA PEREIRA	RUA PAULO TRICOLI, 30	JARDIM CEREJEIRAS	02 (duas) economias residenciais de água e esgoto	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
50460-2	CLAUDIO PETRUCCI BINATTI	AV. INDUSTRIAL WALTER KLOTH, 850	JARDIM CEREJEIRAS	01 (uma) economia comercial de água	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
10213-0	LUIS JOSE DA SILVA	AV. ANTONIO JULIO T. G. LOPES, 650, PADARIA GALDINO	JARDIM CEREJEIRAS	01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
10570-8	CLAYDE BARQUETA	RUA JOSE ALVIM, 18, GRASSI MODAS	CENTRO	01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
11162-7	MARIA IRENE S. PLECKAITIS	RUA JOSE BIM, 294	CENTRO	01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
425-1	PETBIO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA VETERINÁRIA	RUA JOAO PIRES, 556	CENTRO	01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
10593-7	ANGELA MARIA RANGEL NOGUEIRA	RUA JOSE ALVIM, 122	CENTRO	02 (duas) economias comerciais de água e esgoto	02 (duas) unidades comerciais geradoras de lixo na faixa NR-0

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Atos do Poder Executivo

11374-3	SALIM TANOS	RUA JOSE PIRES, 247	CENTRO	02 (duas) economias comerciais de água e esgoto	02 (duas) unidades comerciais geradoras de lixo na faixa NR-0
58284-0	ALEX PIZZATO	RUA MARIA PIRES CORREIA LIMA, 62	RECREIO ESTORIL	01 (uma) economia residencial de água e esgoto, 01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
9216-9	JOSE PAULO VELOSO	RUA TAMEYUKI NAKASU, 443	JARDIM CEREJEIRAS	01 (uma) economia residencial de água e esgoto, 01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
24086-9	GISLEINE DE JESUS MATHIAS	RUA EDSON LUIZ RIZZO, 349	JARDIM CEREJEIRAS	01 (uma) economia residencial de água e esgoto, 01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
61551-0	LUIS FERNANDO ROCHA	RUA ANA PIRES, 120, FUNDOS CASA 291	JARDIM CEREJEIRAS	01 (uma) economia residencial de água e esgoto, 01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
50582-0	WILLIAN FELIPE FAGUNDES	RUA HELIO FAZZIO, 297	CHACARA REGINA	01 (uma) economia residencial de água e esgoto, 01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
63918-4	ROGERIO CAVALCANTE LACERDA	RUA TAMEYUKI NAKASU, 440, CASA B	JARDIM CEREJEIRAS	01 (uma) economia residencial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
26602-7	IRACEMA FERREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO	RUA ANTONIO LAERCIO - JD. BROGOTA, 180	JARDIM BROGOTÁ	02 (duas) economias residenciais de água, 01 (uma) economia social de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade social geradora de lixo na faixa R-0 70%
63770-0	ANDRESSA RODRIGUES SANSÃO	RUA DOLORES DA CRUZ BUENO, 11	VILA PRISCILA		02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
36669-2	RAIMUNDO V. FREITAS COSTA	RUA DOLORES DA CRUZ BUENO, 29	VILA PRISCILA		02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
22034-5	GIOVANETTI EMP IMOB LTDA	RUA FARIA LIMA, 761	ATIBAIA JARDIM	01 (uma) economia industrial de água e esgoto	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0

Maiores informações através do Setor de Atendimento, ou pelo telefone 08000 112 190, WhatsApp (11) 4414-3523, ou e-mail sac@saaeatibaia.com.br.

Evite extravio de correspondências, mantendo seu endereço atualizado junto à SAAE.

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Atibaia, 15 de junho de 2024.

REGINA MARA DE PAIVA
Chefe de Departamento Comercial.



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Saúde

PORTARIA 020/2024 - SAU
14 de Junho de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da Lei n.º 4.906, de 07 de Julho de 2023, como segue:

DE:
973 24.400.10.301.0097.2.153.339039.95.3010000.... R\$ 312.000,00

PARA:
112824.400.10.301.0097.2.153.339030.95.3010000.... R\$ 312.000,00

Justificativa: O remanejamento de dotação se faz necessário para atender a adequação orçamentária para ocorrer complemento de despesa com aquisição de combustíveis para a Divisão de Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde.

DE:
650 24.400.10.305.0063.2.162.339030.01.3100000..... R\$ 2.000,00

PARA:
658 24.400.10.305.0063.2.162.339139.01.3100000..... R\$ 2.000,00

Justificativa: O remanejamento de dotação se faz necessário para atender a adequação orçamentária para ocorrer complemento para despesas fixas do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atibaia, aos 14 de Junho de 2024.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Educação

Ato Decisório n.º 80/2023

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos ao servidor

Marcozalém Calsavara Gomes, RG n.º 40.450.492-9, nos cargos de: Professor, código funcional 12.227, na EM Educador Paulo Freire, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II, na EE Reverendo Prof. José Carlos Nogueira, no município de Campinas – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 038/2024- SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL

Memorando 1Doc n.º: 30.359/2024
CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL
CNPJ N.º: 51.910.842/0001-11

OBJETO: realizar a avaliação audiológica dos pacientes encaminhamentos e previamente triados pelo município a fim de determinar a acuidade auditiva, o grau e o tipo de perda auditiva; Selecionar e indicar 300 aparelhos auditivos de acordo com o tipo e grau de perda auditiva detectada na avaliação audiológica; Adaptar os aparelhos auditivos conforme a indicação realizada em no mínimo 150 pacientes em fila de espera no Município.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024
VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 30/06/2025
SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Wagner Gudson Marques, CPF n.º 131.635.316-87.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N.º: 032/2024 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc n.º: 20.557/2024
CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.
CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: RESCISÃO, de forma bilateral, do Convênio n.º 032/2024, celebrado em 16/04/2024.
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2024
SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Marcelo Martiniano Bernardes, CPF n.º 252.885.758-60.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 4.805/21 de 22 de outubro de 2.021, em Reunião do dia 28 de maio de 2.024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomeia a Comissão da Conferência para conduzir o processo da III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, dia 04 de julho de 2024 com a seguinte composição:

Presidente CMDPI

- Pedro Ambrósio Netto.

Vice -Presidente CMDPI

- Mara de Castro Valente.

Secretária Executiva (ad hoc)

- Neusa Verderami

Representantes do Poder Público

- Carmem Lúcia Batista de Assis;

- Dirce Sanches Rodrigues

- Rafael Negreiros Montezuma.

Representantes da Sociedade Civil

- Adelaide Gonzalez Fernandes;

- Sílvia Sozzi;

- Valter Carneiro dos Santos.

Colaboradores:

- Américo Albaladejo;

- Ramiro Baptista Filho;

- Rozana Zeminiam;

- Yara Aparecida de Mendonça

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedro Ambrósio Netto

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 03/2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 4.805/21 de 22 de outubro de 2.021, em Reunião Ordinária do dia 28 de maio de 2.024.

RESOLVE:

Art. 1º – Deliberar pela realização da III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que terá como tema central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia; Urgência por equidade, direitos e participação” que abordará os seguintes eixos norteadores Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; Eixo 2 - Fortalecimento de

políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do estado brasileiro.

Art. 2º – A III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 04 de julho de 2024, das 9h00 às 16h00 nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Cristo Rei, à Praça Santo Antônio, 79A – Alvinópolis - Atibaia/SP;

Art. 3º - A III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá garantir que as indicações dos delegados sejam realizadas de forma paritária entre a Sociedade Civil e o Poder Público;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Atibaia, 06 de junho de 2024.

Pedro Ambrósio Netto

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 05/2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 4.805/21 de 22 de outubro de 2.021, em Reunião Ordinária do dia 28 de maio de 2.024.

CONVOCA:

Art. 1º – a III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que terá como tema central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia; Urgência por equidade, direitos e participação” que abordará os seguintes eixos norteadores Eixo 1 - Financiamento das Políticas Públicas para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais; Eixo 2 - Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa; Eixo 3 - Proteção e Enfrentamento contra quaisquer formas de Violência, abandono Social e Familiar da Pessoa idosa; Eixo 4 - Participação social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices; Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do estado brasileiro.

Art. 2º – A III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 04 de julho de 2024, das 9h00 às 16h00 nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Cristo Rei, à Praça Santo Antônio, 79A – Alvinópolis - Atibaia/SP;

Art. 3º - A III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá garantir que as indicações dos delegados sejam realizadas de forma paritária entre a Sociedade Civil e o Poder Público;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Atibaia, 014 de junho de 2024.

Pedro Ambrósio Netto

Presidente do CMDPI

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.526/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

CONCEDER

Afastamento para trato de assuntos particulares nos dias 13 e 14 de junho de 2024, com prejuízo proporcional da remuneração, nos termos do *caput* do art. 4º, da Lei Complementar nº 847, de 14 de maio de 2021, ao Sr. CAUE ANDREASSI NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 33.663.934-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.471.428-65, nomeado no cargo de agente político de **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.527/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar nº 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR, a *Título de Substituição Interina*

O Sr. JOSELITO SARMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.296.733-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.297.118-51, nomeado no cargo de agente político de **Secretário Adjunto, para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil**, por motivo de licença do titular da pasta, nos dias **13 e 14 de junho de 2024**, sem perceber a remuneração inerente ao cargo acumulado.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.528/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A partir de 17 de junho de 2024, a Portaria nº 1.115/2023-SRH, que designou o servidor municipal Sr. DANIEL HENRIQUE DE SOUZA FIRMINO, portador da cédula de identidade RG nº 41.287.955-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.955.448-18, para exercer a função gratificada de **Gestor de Unidade de Saúde**, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.529/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 896**, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. ANGELA YURI KOKETSU, portadora da cédula de identidade RG nº 32.213.641-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 297.508.188-06, para exercer a função gratificada de **Gestor de Unidade de Saúde**, na Secretaria de Saúde, **a partir de 17 de junho de 2024**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.530/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Atos do Poder Executivo

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

A Sra. **ALINE CRISTINA DA SILVA MALOSTE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.293.606-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 307.000.378-88, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal, *a partir de 17 de junho de 2024*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.531/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

A Sra. **CAROL LAWAND**, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.923.025-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 264.788.888-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal, *a partir de 17 de junho de 2024*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.532/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 896**, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **JAQUELINE NASCIMENTO FARIAS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.266.029-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 280.936.968-22, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, na Secretaria de Educação, *a partir de 17 de junho de 2024*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.533/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 896**, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **ROSANA MARA DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.588.465-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 187.737.558-69, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Adequação e Atualização Legislativa**, na Secretaria de Governo, *a partir de 17 de junho de 2024*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.534/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

CONCEDER

Afastamento para trato de assuntos particulares no dia 18 de junho de 2024, com prejuízo proporcional da remuneração, nos termos do *caput* do art. 4º, da Lei Complementar n.º 847, de 14 de maio de 2021, ao Sr. **RENAN MENDES CONTRERAS**, portador da cédula de identidade RG n.º 44.504.481-0 e inscrito no CPF/MF sob

Atos do Poder Executivo

o nº 369.177.488-11, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Escola de Governo**, na Secretaria de Recursos Humanos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.535/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

O Sr. **RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.349-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.070.898-80, nomeado pela Portaria nº 1.076/2023-SRH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Secretaria de Esportes e Lazer.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.536/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

O Sr. **FLAVIO TEODORO LIMA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 33.132.354-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.724.578-96, nomeado pela Portaria nº 1.189/2023-SRH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.537/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A Sra. **ELKI APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.663.971-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.855.948-43, nomeada pela Portaria nº 856/2023-SRH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Ouvidoria Geral do Município.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.538/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A Sra. **ELISA ALVES DE MACEDO**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.936.669-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 360.248.628-14, nomeada pela Portaria nº 1.077/2023-SRH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.539/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar nº 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

Atos do Poder Executivo

O Sr. **PAULO ROBERTO BONIFACIO**, portador da cédula de identidade RG n.º 8.412.508 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.060.888-78, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Gestão**, na Secretaria de Esportes e Lazer, a partir de 17 de junho de 2024.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 13 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.540/2024-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A Sra. **RITA DE CASSIA APARECIDA PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.964.951-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 096.867.408-99, nomeada pela Portaria n.º 940/2023-SRH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Atendimento ao Múncipe**, na Ouvidoria Geral do Município.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 14 de junho de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Memorando n.º 31.934/2024

PORTARIA N.º 5.013-GP de 12 de junho de 2024

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a Comissão Municipal para Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei n.º 14.399/22), no Município de Atibaia, com a seguinte composição:

I – Secretaria de Cultura:

- Fabiana Pontes Leite;
- Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz;
- Rita de Cássia Moura Ribeiro;
- Roberta Simão Cano;
- Willian Oliveira Cruz;

II - Procuradoria Geral do Município: Dr. Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira;

III - Secretaria de Administração:

- Edilma Gonçalves Rodrigues;
- Miriam Regina de Oliveira;

IV - Secretaria de Planejamento e Finanças: Carmen Lúcia Batista de Assis;

V - Conselho Municipal de Políticas Culturais: Silas Natanael Neves da Silva.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria 4.957-GP de 16 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 12 de junho de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando 22.442/2024

PORTARIA N.º 5.014-GP de 14 de junho de 2024

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º A servidora, Fernanda Fonseca de Alcantara, que foi contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 922 de 22 de novembro de 2023, fica conduzida para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, na EM Maria Kazuko Higashioka, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, por 02 (dois) anos.

Atos do Poder Executivo

Parágrafo único. O término desta designação será em junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 14 de junho de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 31.461/2024

DECRETO Nº 10.946
de 13 de junho de 2024

Altera o Decreto nº 8.416, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta os procedimentos administrativos para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações e da Resolução nº 3 de 29 de novembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprova alterações nas Instruções Normativas 02/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 27 do Decreto nº 8.416, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27 O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou colaboração, atendendo o interesse público ou mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global, havendo disponibilidade orçamentária;
-;
- prorrogação da vigência por prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, tecnicamente justificada, desde que o período total de vigência não exceda dez anos;
-;
-;

II - por anuência do Secretário Municipal por meio de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

-;
 -;
 -;
- § 1º

§ 2º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 13 de junho de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

José Benedito da Silveira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Kellen Maria Sartori
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 32.524/2024

DECRETO Nº 10.947
de 14 de junho de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 118.821,17** (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor **R\$ 118.821,17** (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1130 - 18.200.12.361.0043.2096.339030.05.2990439.....R\$ 15.000,00

Atos do Poder Executivo

1131 - 18.200.12.361.0043.2096.449052.05.2990439..R\$ 103.821,17

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação das seguintes rubricas de receita e seu respectivo valor:

13210101204 – Remun. de Depósitos Bancários - MDE – Conv. OutrasR\$ 8.272,38
17149901002 - FNDE - Escola Tempo Integral..... R\$ 15.000,00
24125091005 - FNDE – Escola Tempo Integral..... R\$ 95.548,79

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 14 de junho de 2024.

**- Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**-Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- Eliane Doratiotto Endsfeldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando 32.526/2024

**D E C R E T O N° 10.948
de 14 de junho de 2024**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.181.436,93** (um milhão cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e **R\$ 1.181.436,93** (um milhão cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**16SECRETARIA DE CULTURA
102SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA
2084 - EVENTOS DE ATIBAIA
214 - 16.102.13.392.0038.2084.339039.01.1100000....R\$ 240.000,00
1127 - 16.102.13.392.0038.2084.339039.91.1100000..R\$ 200.000,00**

**27SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1056 - DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA-SP - PRODEURB
1129 - 27.101.15.451.0101.1056.449039.01.1100000..R\$ 323.436,93**

**401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2183 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
752 - 27.401.15.451.0076.2183.339030.03.1100000....R\$ 360.000,00**

**31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO
102 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2192 - AUXÍLIO MORADIA
813 - 31.102.16.482.0084.2192.339048.01.1100000.....R\$ 58.000,00**

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**17SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2087 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
240 - 17.101.23.691.0040.2087.339039.01.1100000.....R\$ 60.000,00**

**23SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE RECURSOS HUMANOS
2134 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
480 - 23.101.04.128.0059.2134.319094.01.1100000.....R\$ 18.250,00
481 - 23.101.04.128.0059.2134.339008.01.1100000.....R\$ 15.500,00
921 - 23.101.04.128.0059.2134.339039.91.1100000....R\$ 200.000,00**

**2135 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
490 - 23.101.04.128.0060.2135.339039.01.1100000....R\$ 100.000,00**

**2136 - REAVALIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
491 - 23.101.04.128.0060.2136.339039.01.1100000.....R\$ 46.250,00**

**27SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
2177 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
737 - 27.101.15.451.0071.2177.339030.01.1100000.....R\$ 70.000,00
739 - 27.101.15.451.0071.2177.339036.01.1100000.....R\$ 56.855,68
743 - 27.101.15.451.0071.2177.449052.01.1100000.....R\$ 99.200,00**

**401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2183 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
756 - 27.401.15.451.0076.2183.449051.03.1100000....R\$ 360.000,00**

Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIO DE GOVERNO

512 FUNDO ESPECÍFICO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS DE MELHORIA E INFRAESTRUTURA

1005 - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

759 - 27.512.15.451.0009.1005.449051.01.1100000.....R\$ 60.081,25

800 FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

762 - 27.800.18.541.0090.2239.339040.01.1100000.....R\$ 37.300,00

31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO

102 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1036 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS

811 - 31.102.16.482.0084.1036.449051.01.1100000.....R\$ 1.000,00

2191 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

812 - 31.102.16.482.0084.2191.339039.01.1100000.....R\$ 50.000,00

2193 - MINHA CASA MINHA VIDA – TRABALHO SOCIAL

814 - 31.102.16.482.0084.2193.339039.01.1000000.....R\$ 1.000,00

2194 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

816 - 31.102.16.482.0084.2194.339030.01.1100000.....R\$ 4.000,00

817 - 31.102.16.482.0084.2194.449052.01.1100000.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 14 de junho de 2024.

–Emil Ono –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz –

SECRETÁRIA DE CULTURA

Annibale Tropi Somma –

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

– Carlos Américo Barbosa da Rocha –

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

– Virgílio José Guatura –

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

– Daniel dos Santos Lima –

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –

Memorando 32.528/2024

DECRETO Nº 10.949

de 14 de junho de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

100 DESPESAS JUDICIÁRIAS

1038 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

825 - 32.100.15.451.0085.1038.449061.01.1200000.....R\$ 2.210,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

100 DESPESAS JUDICIÁRIAS

2236 - DESPESAS PROCESSUAIS

823 - 32.100.02.061.0085.2236.339036.01.1100000.....R\$ 2.210,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 14 de junho de 2024.

–Emil Ono –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– José Benedito da Silveira –

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período de 07/06/2024 a 14/06/2024

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2024: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
3175553/2024	3175553/2024	ALM Restaurante Bar e Eventos Ltda	47.759.830/0001-60	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
3206181/2024	3206181/2024	LA de Carvalho Restaurante Ltda	09.480.707/0001-63	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
3191992/2024	3191992/2024	Elenice Turatte	02.203.619/0001-29	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3184767/2024	3184767/2024	Yd Mania Ltda	07.768.790/0001-07	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3159099/2024	3159099/2024	Onezio Bruno Soares Queiroz	32.047.095/0001-95	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3268188/2024	3268188/2024	Audilei Aparecido Arantes	07.772.990/0001-25	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
3246662/2024	3246662/2024	VF Racing Ltda	36.131.130/0001-00	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
3264933/2024	3264933/2024	Deivid Padaria e Conveniencia Ltda	49.555.838/0001-30	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
1548/2021	28751/2024	Drogaria Espaço Farma Ltda	39.907.109/0001-42	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
4791/2003	25437/2024	Solaris Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.	05.813.545/0001-30	8122-2/00	Controle de pragas urbanas	Farmácia
133/95	24006/2024	Renato Carvalho Duarte	04.892.690/0001-91	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
14604/2023	11631/2024	Master Formula Farmacia de Manipulação Ltda'	71.605.265/0370-81	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
29378/2020	29028/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia-CIEMI-Prof.Elizet e Rodrigues	45.279.635/0001-08	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
M 21629/2023	30744/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia - CIEM Prof.Herminia S.S.Bacci-Mima Bacci	45.279.635/0001-08	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
3882/2005	30886/2024	Prefeitura da Estância de Atibaia - CEI Irene Janussi Franco	45.279.635/0001-08	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
26379/2024	26379/2024	A. Marcos L Prado	22.913.087/0002-01	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Medicina



Atos da Vigilância Sanitária

29165/2024	29165/2024	VT Telediagnósticos Ltda	31.675.375/0001-85	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ecg, eeg e outros exames análogos	Medicina
3209614/2024	3209614/2024	Donnatini Assistencia Medica Ltda	27.391.026/0001-64	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
3157449/2024	3157449/2024	Supponi Doll e Carneiro Prestação de Serviços Medicos SS Ltda	49.539.142/0001-10	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
5940/2005	30581/2024	Assoc.de Moradores e Amigos Bairro do Tanque	04.792.846/0001-62	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
24041/2020	23789/2024	Centro de Microcirurgia Ocular Atibaia S/S	67.160.234/0001-77	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
3268188/20	30077/2024	Endolive Clinica Medica Ltda	34.654.696/0001-91	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Medicina
40115/2011	30038/2024	Afetiv Residence Recanto para Idosos Ltda	14.264.551/0001-77	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
26813/2024	26813/2024	Clinica Erimus Psicologia Ltda	35.624.403/0001-96	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	Medicina
0586/2004	16572/2024	Meiry Mayumi Horita	287.134.078-13	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
28727/2024	28727/2024	Evelyn Priscilla Soares	353.761.658-92	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
6756/2022	594/2024	Formula da Saúde Odontologia e Serviços Administrativos Ltda	14.594.468/0001-66	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
23576/2016	12811/2024	Vittale Odontologia Ltda	24.635.521/0001-83	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
29241/2024	29241/2024	Debora Poltronieri de Abreu	275.286.688-77	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
3159024/2024	3159024/2024	Chato Alpes Estetica Ltda	18.466.773/0001-23	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
3213459/2024	3213459/2024	Taniguchi Serviços Esportivos Ltda	05.055.123/0001-43	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
5517/2023	18893/2024	M & F Beleza e Cosméticos Ltda	32.286.948/0001-41	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
18736/2021	58256/2023	ML Atibaia Serviços Estéticos Ltda	39.399.355/0001-30	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia www.prefeituradeatibaia.com.br e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](http://SIVISA.CIDADÃO), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 2916/2024	1689	Cristiane Aparecida da Silva	Expor a venda refeições	Art.3.º Inciso XXI da	Alimentos



Atos da Vigilância Sanitária

			prontas para o consumo em comércio ambulante de alimentos e mantidos em temperatura inadequada.	Resolução Estadual SS-142/93 c/c artigo 122 Inciso XI da Lei Estadual 10.083/1998.	
F 3081/2024	1566	Imon Instituto Moratense de Nefrologia Ltda	Sala de emergência não se encontrava devidamente estruturada para oferecer assistência necessária.	RDC 154/04 Anexo 7.7 c/c Art. 93, 110, 122 inciso I, XVII, XIX da Lei Est. 10083/98	Medicina
F 3082/2024	1564	Imon Instituto Moratense de Nefrologia Ltda	Funcionário que estava em atendimento a paciente no momento da hemodiálise estava atuando na sala de processamento de materiais no período da vistoria	RDC 154/2004 anexo 6 item G c/c Arts. 93, 110, 122 inciso I, XI, XIX da Lei Est. 10083/98	Medicina
F 3119/2024	0575	Hotel Campestre	Encontrado alimentos e produtos com data de validade vencidos e vários sem identificação sem providência com características de congelamento, equipamentos sujos, fiação exposta, ausência de papel toalha sujidade no ambiente entre outros, irregularidades encontradas no local.	Art.110 e 122 Inc.II, XIII da lei estadual 10.083/1998. art.14,15 e 112 IX e X Portaria CVS 5/2013 c/c RDC 216/04.	Prestação de Serviço
F 3140/2024	1569	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	Não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos	Arts. 93, 95, 110, 122 Inciso XI da Lei Est. 10083/98 c/c RDC 216/2004	Alimentos

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 3119/2024	Hotel Campestre Atibaia Ltda	APII 0531	APII	0575	Alimentos
F 3119/2024	Hotel Campestre Atibaia Ltda	TI 0624	TI	0575	Alimentos
F 1275/2024	Atacadão S/A	0877	AIPA	1645	Alimentos
F 788/2024	Instituto Educacional Mundo Mágico Ltda	0533	AIPM	1592	Medicina
F 789/2024	DA & FD Clínica de Estética e Beleza Ltda	0534	AIPM	1591	Prestação de Serviço
F 466/2024	Karine Oliveira Lopes	0536	AIPM	1579	Odontologia
F 1726/2023	Karine Oliveira Lopes	0544	AIPM	1132	Odontologia
F 2624/2024	Desktop Internet Ltda	0527	AIPM	1555	Saúde do Trabalhador
F 1487/2024	A.Marcos L. do Prado	0538	AIPM	1597	Medicina
F 104/2024	Imonodias Clínica de Vacinas Ltda	0717	AIPA	1606	Medicina
F 2527/2023	H.de M Galvão Haddad	0541	AIPA	1974	Prestação de



Atos da Vigilância Sanitária

					Serviço
F 2424/2024	Deusdete A Cruz Minimercado	1426	AIPM	1528	Alimentos
F 2490/2023	Instituto Débora Curcio Ltda	1452	AIPA	1970	Medicina
F 2238/2024	Corpo Santo Bronze Clínica Estética Eireli	1453	AIPA	1912	Prestação de Serviço

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

Nº de NRM	REF ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	PROCESSO	ÁREA
0287	0779	Pizzaria California Atibaia Ltda	F 4037/2023	Alimentos

5) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Odontologia	F 466/2024	Karine Oliveira Lopes	7815/2024	Indeferido
Prestação de Serviço	F 788/2024	Instituição Educacional Mundo Mágico Ltda	11355/2024	Indeferido
Alimentos	F 4037/2023	Pizzaria California Atibaia Ltda	56759/2023	Indeferido
Alimentos	P 15127/2024	Convem Supermercados Ltda	P 15127/2024	Deferido
Ambiental	P 28141/2024	William Cesar de Brito	P 28141/2024	Deferido
Ambiental	P 20665/2024	Maria Alice Martins	P 20665/2024	Deferido
Odontologia	1045/2024	Clínica Odontológica Dr. Amadeu Ltda	13486/2024	Indeferido
Medicina	F 2926/2023	T.R. Barros Lar de Idosos	15900/2024	Indeferido
Odontologia	F 751/2024	Clinica Odontologica Oral Sorridere Ltda	9730/2024	Deferido Parcial
Alimentos	P 15603/2024	Atacadão SA	P 15603/2024	Indeferido
Alimentos	P 23447/2024	Deusdete A Cruz Minimercado Me	P 23447/2024	Indeferido
Medicina	F 1217/2024	T.R. Barros Lar de Idosos	15901/2024	Indeferido
Medicina	F 911/2024	T.R. Barros Lar de Idosos	14044/2024	Indeferido
Medicina	F 913/2024	T.R. Barros Lar de Idosos	14045/2024	Indeferido
Prestação de Serviço	F 2238/2024	Corpo Santo Bronze Clinica de Estética Ltda	22830/2024	Deferido Parcial

6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação
Odontologia	8620/2015	Juliana Zampoli Boava Papini	3226/2024	Indeferido
Prestação de Serviço	5517/2023	UP Beleza Integrativa Ltda	29422/2024	Deferido
Farmácia	11528/2019	Prefeitura da Estância de Atibaia -	31414/2024	Deferido



Atos da Vigilância Sanitária

		Divisão de Materiais e Almoxarifado		
Farmácia	1017/2000	Drogaria AFG Ltda	28537/2024	Deferido
Farmácia	5804/2003	Fernanda Ozelia da Silva	28357/2024	Deferido
Farmácia		Bruno Rangel Lopes	21489/2024	Indeferido
Medicina	18312/2015	Irmandade de Misericórdia de Atibaia	29945/2024	Deferido
Medicina	18312/2015	Irmandade de Misericórdia de Atibaia	29949/2024	Deferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
O 1992/2024	Rua Garimpos 297	Jardim Imperial	Ambiental	Imovel abandonado	Não constatada situação de risco à saúde
M 9733/2024	Rua Copo de Leite 388	Nova Cerejeira	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 2304/2024	Rua Bromélias Imperiais	Nova Cerejeira	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização
M 10849/2024	Rua Cesar Lattes -	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 1825/2024	Rua Fernão Dias 1066	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 4406/2024	Rua Washington Luiz 180	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Foco de dengue	Solucionado
O 2356/2024	Rua Brasil 30	Jardim Imperial	Ambiental	Acumulo de Inservíveis	Segue protocolo fiscalização
O 1300/2024	Rua Esmeralda	Jardim Imperial	Ambiental	Esgoto	Segue protocolo fiscalização
P 10753/2024	Rua Sargento Lourenço 299	Jardim Alvinópolis	Ambiental	Terreno abandonado	Segue protocolo fiscalização
P 24491/2024	Avenida Santana 334	Nova Gardênia	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
O 6187/2024	Rua Tóquio 693	Jardim Imperial	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização
P 24628/2024	Rua Cesar Memolo 237	Vila Thaís	Ambiental	Carrapatos	Solucionado
P17001/2024	Rua Maracanã	Jardim Imperial	Ambiental	Foco de Dengue	Não constatada situação de risco à saúde
P 22228/2024	Avenida São João	Centro	Ambiental	Terreno baldio	Solucionado
P 5097/2024	Rua Benedito Cirineu Mendes 229	Alvinópolis	Ambiental	Ratos	Não constatada situação de risco à saúde
P 16531/2024	Rua Francisco Helena - 45	Tanque	Ambiental	Terreno sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
O 4613/2024	R Dona Amélia Bonini 58	Jardim Ipê	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização
M 21385/2024	Rua Aloísio Oliveira da Costa 169	Vila Petrópolis	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
M 9197/2024	Avenida Walter Engracia de Oliveira	Estância Lynce	Ambiental	Terreno abandonado	Segue protocolo fiscalização
M 22099/2024	Avenida Walter Engracia de Oliveira	Itapetinga	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
O 4716/2024	Avenida Walter Engracia de Oliveira -	Estância Lynce	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização
O 4720/2024	Avenida Walter Engracia de Oliveira	Estância Lynce	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização
O 3683/2024	Avenida Presidente Vargas 209	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Escorpiões	Segue protocolo fiscalização
O 5015/2024	Rua Esmeralda - 170	Jardim Imperial	Ambiental	Fossa Vazando	Segue protocolo fiscalização
O 2554/2024	Avenida Presidente Vargas 267	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Imovel abandonado	Não constatada situação

Atos da Vigilância Sanitária

					de risco à saúde
M 14700/2024	Rua Machado de Assis 70	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Terreno abandonado	Solucionado
O 7239/2024	Avenida Gerônimo de Camargo 2100	Ressaca	Alimentos	Larvas de mosquito	Solucionado
O 1193/2024	Rua Jose Amadeu Orestes Pergola 105	Vila Santista	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
O 1071/2024	Rua Oswaldo Urioste 28	Centro	Ambiental	Pombos	Segue protocolo fiscalização
M 17882/2024	Estrada dos Pires 4001	Rio Abaixo	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
M 10377/2024	Avenida Atibaia 570	Atibaia Jardim	Ambiental	Foco de Dengue	Segue protocolo fiscalização
O 2996/2024	Avenida Antônio J.T. Garcia Lopes 30	Jardim Estância Brasil	Ambiental	Piscina sem manutenção	Não constatada situação de risco à saúde
M 13948/2024	Rua Bento Soares	Tanque	Ambiental	Acúmulo de entulhos	Solucionado
P 22527/2024	Rua Jose Bim 187	Centro	Farmácia	Expor à venda produtos com data de validade vencida	Solucionado
O 4362/2024	Rua Benedita Oliveira Freire 285	Vila Santista	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
M 18694/2024	Rua Aloisio OLIVEIRA Costa 169	Vila Petrópolis	Ambiental	Piscina sem manutenção	Não constatada situação de risco à saúde
M 10655/2024	Avenida São Paulo 1788	Alvinópolis	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
M 27914/2024	Rua Waldemar Bastos Bulher	Jardim Alvinópolis II	Ambiental	Foco de Dengue	Solucionado
M 10716/2024	Rua Serra Itapetinga 38	Recreio Maristela	Ambiental	Piscina sem manutenção	Não constatada situação de risco à saúde
O 3208/2024	Rua Serra Itapetinga 38	Recreio Maristela	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
M 10616/2024	Estrada dos Pires 4001	Rio Abaixo	Ambiental	Obras abandonada	Solucionado

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
F 3307/2023	Cleciana Silva Alencar	Ambiental	AI 1634	Cancelado
F 751/2024	Clinica Odontologica Oral Sorridere Ltda	Odontologia	AIP 0695	Deferido parcialmente
F 3807/2023	Pamela Chaves Tersariol Fernandes	Odontologia	AIF 1796	Advertência
F 3158/2023	Day Hospital New Leader Ltda	Medicina	AIF 1783	Advertência
P 29760/2024	Sodexo do Brasil Ltda SA	Alimentos	Estrutura	Encerramento de atividades
P 45221/2023	B.E Sakamura	Alimentos	Estrutura	Encerramento de atividades

9) SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS ATENDIDAS

Protocolo	Nome/Razão Social	Área	Assunto	Motivo
F 789/2024	DA & FD Clínica de Estética e Beleza Ltda	Prestação de Serviço	Recurso	Protocolo finalizado
12549/2024	Instituto Educacional Mundo Magico Ltda	Prestação de Serviço	Recurso	Andamento segue protocolo 12549/2024
F 751/2024	Clinica Odontologica Oral Sorridere Ltda	Odontologia	Recurso	Protocolo arquivado.
F 1217/2024	T.R.Barros Lar de Idosos	Medicina	Recurso	Segue processo administrativo
30153/2024	Rita de Cassia Mendonca ME	Medicina	Licença Sanitária Inicial	Isetno de Licença Sanitária

Atos da Vigilância Sanitária

10) TERMOS

Área	Processo Referencia	Data	Razão Social / Nome do Autuado	Nº do Termo	Tipo	Texto	Legislação
Prestação de Serviço	F 2954/2024	06/06/24	Ana Beatriz Vianna Teixeira	0309	Liberação do Estabelecimento	Foram cumpridos conforme a legislação vigente com medidas de prevenção, proteção e promoção.	Conforme AIF 1924 e AIP 1451

Carlos Garcia Louzada
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br

Rua Albertina Miele Pires, nº 145 – Centro – Atibaia – SP

Câmara da Estância de Atibaia

Ofício Convocação n.º 19/2024 Atibaia 13 de junho de 2024.

Divisão de Legislação

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183. § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se vossa Excelência para comparecer às **Sessões Extraordinárias “SUCESSIVAS”** a serem realizadas no próximo dia **18 de junho de 2024** após a **Sessão Ordinária**, ocasião em que será discutido e votado o seguinte **Projeto**:

Projeto Lei Complementar n.º 30/23 de autoria do Executivo. Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei Federal 13.022/2014, e dispõe sobre os atos processuais, disciplina as comissões de Sindicância, de Processo Administrativo e a Revisional, e dá outras providências. 2ª Discussão

Projeto de Lei n.º 50/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves. Dispõe sobre a Armênia Eterna, o nome que declara cidades-irmãs os municípios de Atibaia e a cidade de Gyumri, da República da Armênia e dá outras providências. 2ª Discussão

Projeto de Lei n.º 110/23 de autoria do Executivo. Institui a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. 2ª Discussão

Projeto de Lei n.º 06/24 de autoria do Executivo. Revoga o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 4.924, de 14 de setembro de 2023. 2ª Discussão

Projeto de Lei n.º 07/24 de autoria do Executivo. Institui a Política Municipal de Cultura Viva no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. 2ª Discussão

Projeto de Lei n.º 31/24 de autoria do Vereador Reinaldo dos Santos. Declara a utilidade pública MAANAIN. 2ª Discussão

Fernando Soares de Souza

Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, ÀS 17h00.

Projeto Lei Complementar n.º 30/23 de autoria do Executivo. Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei Federal 13.022/2014, e dispõe sobre os atos processuais, disciplina as comissões de Sindicância, de Processo Administrativo e a Revisional, e dá outras providências. 1ª Discussão

Projeto de Lei n.º 50/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano

Gonçalves. Dispõe sobre a Armênia Eterna, o nome que declara cidades-irmãs os municípios de Atibaia e a cidade de Gyumri, da República da Armênia e dá outras providências. 1ª Discussão

Projeto de Lei n.º 110/23 de autoria do Executivo. Institui a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. 1ª Discussão

Projeto de Lei n.º 06/24 de autoria do Executivo. Revoga o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 4.924, de 14 de setembro de 2023. 1ª Discussão

Projeto de Lei n.º 07/24 de autoria do Executivo. Institui a Política Municipal de Cultura Viva no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. 1ª Discussão

Projeto de Lei n.º 31/24 de autoria do Vereador Reinaldo dos Santos. Declara a utilidade pública MAANAIN. 1ª Discussão

Fernando Soares de Souza

Presidente

Relatório Semanal das Atividades Legislativas 12/06/2024

Elaboração do roteiro da sessão, preparação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária e Extraordinárias para a semana seguinte, atualização do Sistema Legislativo (documentos em papel e online) e envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana.

EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.06.24

Art. 167 do Regimento Interno

– **Projeto de Lei n.º 42/24, de autoria do Vereador Julio Cesar Mendes.** Dispõe sobre a denominação de “Complexo Esportivo João Roberto de Souza Pellacani” ao imóvel localizado em área institucional da Rua dos Ypês, s/nº, Loteamento Pedra Bela, bairro da Pedreira. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

– **Projeto de Lei Complementar n.º 20/24, de autoria da Mesa Diretiva.** Atualiza o anexo II da Lei Complementar n.º 938, de 10 de maio de 2024, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 705, de 25 de fevereiro de 2015, e Lei Complementar Municipal n.º 709, de 27 de maio de 2015, na forma que especifica, além de revogar a legislação correlata. Às Comissões de Justiça e Finanças.

– **Diversos n.º 08/24, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.** Parecer de Contas sobre a Prefeitura da Estância de Atibaia, exercício 2021, Processo TC-7252.989.20-7. À Comissão de Finanças.

– **Diversos n.º 09/24, de autoria do Executivo.** Encaminha Balancete

Câmara da Estância de Atibaia

da Receita e da Despesa da Prefeitura da Estância de Atibaia referente ao mês de maio de 2024. Pelo Art. 303, do Regimento Interno, recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Divisão de Legislação, onde permanecerá à disposição dos Vereadores. § 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

LEITURA DE PARECERES

– **Leitura do Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 110/23, de autoria do Executivo.** Institui a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. À Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

– **Leitura do Parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; de Ética e Cidadania; e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 07/24, de autoria do Executivo.** Institui a Política Municipal de Cultura Viva no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. À Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

– VEREADORES INSCRITOS EM TEMA LIVRE:

- Ana Borghi
- Julio Mendes
- Ana Beathalter
- José Carlos Machado

– VEREADORES INSCRITOS EM EXPLICAÇÃO PESSOAL:

- Paulo Ferraz Alvim (Pi do Judô)
- Ademilson Militão
- Ana Beathalter
- Julio Mendes
- Marcos Pinto de Oliveira (Marcão do Itapetinga)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19 e SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 43ª e 44ª

Projeto de Lei nº 106/23, de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza. Dispõe sobre a denominação de “Núcleo de Inclusão Produtiva Roberto Otávio da Silva” ao prédio da unidade, atualmente sem nomenclatura. Aprovado.

Próxima sessão ordinária: 18 de junho, 17h

DOCUMENTOS TRAMITADOS

– Na sessão de 28 de maio de 2024, foram apresentadas 29 indicações,

encaminhadas ao prefeito; cinco requerimentos; um projeto de lei; um projeto de lei complementar; dois diversos (balancete e parecer do Tribunal de Contas); e duas moções, sendo uma de pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito Gilberto Sant’Anna. A sessão pode ser assistida na íntegra no link do Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=0rrswt2AjaA>.

– Ainda referente às rotinas da Divisão, houve a atualização do Sistema Legislativo (Internet) e envio para a Prefeitura de indicações e requerimentos.

VELÓRIO DO EX-PREFEITO GILBERTO SANT’ANNA

- Apoio ao Gabinete da Presidência no acolhimento do velório do Ex-Prefeito Gilberto Sant’Anna, realizado no Plenário da Câmara entre 6h e 15h do dia 11 de junho. A Câmara prestou sua homenagem durante da sessão da mesma data, com Moção de Pesar e manifestações de diversos vereadores.

TRIBUNA LIVRE SOBRE O COMBATE AO ALCOOLISMO

De acordo com o art. 299 inciso VIII, por deferimento da Presidência da Câmara, o Sr. César Roberto Martinelli teve o prazo de 20 minutos para explanação na Tribuna Livre sobre o trabalho desenvolvido pelo AAA – Associação Alcoólicos Anônimos, entidade sem fins lucrativos com o lema “unidade, serviço e recuperação”. Ele também respondeu questionamentos e sugestões dos Srs. Vereadores.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Prorrogação Contrato

Contratado; ELEVADORES CASTELO LTDA-ME; Processo nº 080/2023 Contrato nº 004/2023; Objeto: Primeira Prorrogação do Contrato de Prestação serviços de mão de obra no elevador desta Edilidade; Valor do Contrato R\$ 5.088,00 (cinco mil, oitenta e oito reais); Prazo de Vigência: 12 meses com início 15 de junho de 2024, vigendo até 15 de junho 2025 Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Data da Assinatura: 13 de junho de 2024

Valeria Silveira Cardoso –

Chefe Serv. Financeiro, Orçamentário Contábil e do Patrimônio -

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Câmara da Estância de Atibaia

Presidente

PORTARIA Nº 026/2024

De 11 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as Resoluções n.ºs 02/05,04/12,01/15,01/23,02/23,03/23,04/23 e 01/24, e tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado em 03 março de 2024, NOMEIA O SR. PAULO ROBERTO COSTA PEREIRA para ocupar o emprego efetivo de MOTORISTA, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e 904/2023 de 07 de julho de 2023, a partir de 13 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 11 dias de junho de 2024.

Publique-se
Arquive-se

Fernando Soares de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Paulo Roberto Costa Pereira

PORTARIA Nº 027/2024

De 11 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador FERNANDO SOARES DE SOUZA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as Resoluções n.ºs 02/05,04/12,01/15,01/23,02/23,03/23,04/23 e 01/24, e tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado em 03 março de 2024, NOMEIA O SR. DOUGLAS RODRIGUES SILVA para ocupar o emprego efetivo de MOTORISTA, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 705/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e 904/2023 de 07 de julho de 2023, a partir de 17 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 11 dias de junho de 2024.

Publique-se
Arquive-se

Fernando Soares de Souza

Ciente e de acordo:
Douglas Rodrigues Silva

Portaria Nº 001/2024
Atibaia, 13 de junho 2024

O Ordenador da despesa da Câmara Municipal de Atibaia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

DE:
12 01.01.01.031.0105.2.287.449040.01.1100000.....R\$ 45.000,00

PARA:
8 01.01.01.031.0001.2.001.339040.01.1100000.....R\$ 45.000,00

Justificativa: O Remanejamento das dotações faz -se a necessidade de atender as despesas com Prorrogação do Contrato junto a Prescom Informática Assessoria Ltda

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Soares de Souza
Presidente

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato

Contratado: VERBIO TELECOM LTDA; Processo Administrativo: n.º 049/2024; Contrato n.º: 006/2024; Objeto: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa (STFC) com linha SIP; Valor do Contrato: R\$ 28.299,84 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) estimado; Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro meses) meses, de 12/06/2024 à 12/06/2026; Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Data da Assinatura contrato: 12 de junho 2024.

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

FERNANDO SOARES DE SOUZA
- Presidente -



Câmara da Estância de Atibaia



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Art. 303 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Divisão de Legislação, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

Atibaia, 11 de junho de 2024.


FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Câmara da Estância de Atibaia



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br



São Paulo, 25 de março de 2024

Ofício C.CCM nº 562/2024
TC- 7252.989.20 - 7
Contas Prefeitura

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-7252.989.20-7** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Atibaia** relativas ao exercício de 2021.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 22/08/2023 (Acórdão – disponibilizado no DOE-TCESP em 07/09/2023 e publicado em 11/09/2023), bem como pelo E. Tribunal Pleno em Sessão de 22/11/2023 (TC - 20609.989.23-1- Reexame - Decisão que homologou a desistência do recurso - disponibilizada no DOE-TCESP em 13/12/2023 e publicado em 14/12/2023), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
ATIBAIA – SP
C.CCM – 43 (AR)

As Comissões de Finanças
Atibaia, 11/106/24
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-6QTL-6RNA-5N1W-47SL

Câmara da Estância de Atibaia



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgccc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-6QTL-6RNA-5N1W-47SL

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Câmara da Estância de Atibaia



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br



São Paulo, 25 de março de 2024

Ofício C.CCM nº 562/2024
TC- 7252.989.20 - 7
Contas Prefeitura

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-7252.989.20-7** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Atibaia** relativas ao exercício de 2021.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 22/08/2023 (Acórdão – disponibilizado no DOE-TCESP em 07/09/2023 e publicado em 11/09/2023), bem como pelo E. Tribunal Pleno em Sessão de 22/11/2023 (TC - 20609.989.23-1- Reexame - Decisão que homologou a desistência do recurso - disponibilizada no DOE-TCESP em 13/12/2023 e publicado em 14/12/2023), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
ATIBAIA – SP
C.CCM – 43 (AR)

Câmara da Estância de Atibaia



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-6QTL-6RNA-5N1W-47SL



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.



TC-007252.989.20-7
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 22-08-2023

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como as providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, que os processos TC-001061.989.21-6 e TC-006668.989.21-3, e os expedientes TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4, TC-000755.989.22-5, TC-022762.989.21-8 e TC-000348.989.22-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas, devendo ser enviado ofício com cópia da decisão aos subscritores do TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4 e TC-000755.989.22-5.

Determinou, também a expedição de ofício à Câmara Municipal de Atibaia, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso à Secretária Municipal de Educação, pagamento de horas extras a comissionados (196.55) e superação ao teto remuneratório constitucional (196.56), para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado acompanhado de cópia do parecer, para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020, bem como levando ao seu conhecimento o teor da Lei Complementar Municipal n. 841/21 (reestruturação administrativa) para verificação da adequação constitucional e providências que entender cabíveis.

Em virtude de falta de AVCB em prédios municipais de Atibaia, determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar da Licitação Pregão Eletrônico nº 282/21 e seu decorrente Contrato nº 160/21, assim como da Execução Contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI, Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SD0C-D414-6J3T-7RV9

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: ATIBAIA
EXERCÍCIO: 2021

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar à Câmara Municipal de Atibaia, aos subscritores dos TCs - 022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4 e TC-000755.989.22-5, bem como ao Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - formar autos próprios, enviando-os à consideração da Relatora para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 23 de agosto de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 22/08/2023

ITEM 103

103 TC-007252.989.20-7

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima.

Períodos: (01-01-21 a 27-10-21; 03-11-21 a 15-12-21; 20-12-21 a 31-12-21) e (28-10-21 a 02-11-21; 16-12-21 a 19-12-21).

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Aplicação total no ensino	25,90% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	70,85% (mínimo 70%)
Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício	99,57% (mínimo 90%)
Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim
Investimento total na saúde	23,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	35,14% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Pagamento em conjunto com verbas pessoais, para aqueles que possuíam cargo efetivo. Deliberação SEI n. 11.209/2020.
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 30.713.649,96 (4,37%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 82.699.740,72

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C	
i-Educ	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SC2U-DBLU-5LMMH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Porte Médio
Região Administrativa de Campinas
Quantidade de habitantes: 145.378

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **ATIBAIA** cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR-03.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, a fim de oportunizar à Administração ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 106.41 e 133.71), e foram subsidiadas pelos resultados dos processos TC-001061.989.21-6 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-006668.989.21-3 – Fiscalizações Ordenadas.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 196.144, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	4,37%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,12%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	35,14%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, incisos I e III, da LRF?	PREJUDICADO

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procossos.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

ITENS	
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,90%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,57%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,85%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,79%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Houve apontamentos do Controle Interno relacionados às despesas com a pandemia do COVID-19, aos gastos de recursos efetuados com base na Lei Complementar Municipal nº 726/2015 (Programa Municipal de Apoio ao Esporte), aos repasses efetuados ao Terceiro Setor, às despesas realizadas sob o regime de adiantamentos e às contratações mediante licitação;
- Existem informações e documentos solicitados pelo controle interno com prazo superior a 60 dias que não foram entregues, dificultando seu trabalho;
- O órgão não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente;
- Os servidores do Sistema de Controle Interno não realizaram em 2021 treinamento específico para o desempenho de suas funções, excluídos aqueles ministrados pelo TCE/SP;
- O Sistema de Controle Interno não está fazendo visitas rotineiras às escolas e unidades de saúde para verificar as condições físicas;
- Há reincidência de irregularidade envolvendo a classificação das receitas do município, cuja matéria está sendo tratada em item específico deste relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana no horário comercial, das 08h às 18h, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não existem mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular, p.ex.: pedidos de ofício solicitações formais de líderes comunitários etc;
- Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF;
- Não houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não houve o estabelecimento de metas financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA;
- Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento;
- Não existem avaliações formais (relatórios) sobre a Execução Orçamentária;
- Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas de parte dos apontamentos;

B.1.1.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS RECEBIDAS X ORÇADAS

- Houve reincidência de falha apontada no relatório das contas de 2020 sobre receitas recebidas que estão sendo classificadas, s.m.j., de maneira desconexa com a realidade do município situação que contraria princípios da Contabilidade pública, dificulta verificação das informações pela fiscalização e pode causar danos aos contribuintes.

B.1.1.3 – ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Conforme Relatório de Instrução de dezembro de 2021 emitido pelo Sistema Audesp o ente superou o limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A, resultando em emissão de alerta por parte deste Tribunal no mês de fevereiro/2021.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Houve um aumento da Dívida Consolidada de 18,98%, com destaque para as rubricas "Outras Dívidas" e "Dívida Contratual".

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- Verificamos que no balanço patrimonial da origem, não foi lançado o valor do Mapa de Precatórios para o exercício seguinte;
- Verificamos divergência entre o valor constante no relatório gerado pelo Sistema Audesp e o valor constante no Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Audesp evidenciando, s.m.j. que não foram informados os valores atualizados com juros e/ou correção monetária.

B.1.10.1. CARGOS EM COMISSÃO SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

- Criação de cargos em comissão inobservando a jurisprudência deste e. Tribunal de Contas, haja vista a criação de cargos que não exigem nenhum nível de escolaridade e cargos com nível médio de escolaridade, ou seja, as atribuições dos cargos não exigiriam os conhecimentos e habilitações técnicas de determinada área de conhecimento, restando inobservado o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

B.1.10.2. SERVIDORES COMISSIONADOS SEM CURSO SUPERIOR

- Nomeação de 43 servidores e designação de 90 servidores para cargos em comissão sem curso superior; ao final de dezembro de 2021 havia 128 servidores ocupando cargos em comissão, que não possuíam ensino superior, inobservando a jurisprudência deste Tribunal e do TJSP.

B.1.10.3. HORAS EXTRAS

- Gastos de R\$ 10.953.036,23 com horas extras no exercício de 2021;

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Constatamos, s.m.j., a realização de horas extras em excesso na Prefeitura Municipal de Atibaia, onde mais de 160 servidores fizeram mais de 600 horas extras anuais, com 14 servidores realizando mais de 1.000 horas extras anuais e mais de 100 horas extras mensais, os detalhes dos apontamentos estão descritos no corpo do relatório;
- Verificamos que 5 cargos foram responsáveis por mais de 58% do total de horas extras realizadas no exercício de 2021;
- Nos meses de outubro, novembro e dezembro os gastos com horas extras foram, s.m.j., praticamente lineares, sendo a média de R\$ 1.263.388,34 em cada mês;
- Nos meses de março, abril e julho, diversos professores realizaram o mesmo número de horas extras, o que, s.m.j., representa um padrão e não uma necessidade esporádica.

B.1.10.4. HORAS EXTRAS COMISSIONADOS

- Contatamos o pagamento indevido de horas extras a servidores comissionados do município, a interpretação dada ao assunto por esta E. Corte é no sentido de o pagamento de horas extras não ser compatível com o exercício de cargo comissionado.

B.1.10.5. HORAS EXTRAS – TETO CONSTITUCIONAL

- Verificamos a existência de servidores recebendo sua remuneração superior ao teto Municipal do executivo considerando as horas extras efetivadas.

B.1.10.6. SOBREAUIVO

- Averiguamos que o regime de sobreaviso é realizado de forma contínua e regular por vários funcionários, podendo indicar a complementação de remuneração, haja vista que não se trata de caráter excepcional ou emergencial e sim prática rotineira e comum;
- Constatamos no regime de sobreaviso diversos servidores realizando mais de 400 horas por mês em tal regime, sendo que em alguns casos o número chega a 500 horas mensais;
- Verificamos, ainda, que alguns servidores realizaram regime de Sobreaviso de forma contínua ao longo de Semanas, como por exemplo a realização de 15 horas no regime de sobreaviso todos os dias da semana (segunda a sexta);
- Salvo melhor entendimento, a prática de trabalho pelo regime de Sobreaviso não reflete a real necessidade de trabalho da Origem, sendo que propomos que seja comunicado o D. Ministério Público Estadual para que tome as medidas que entender necessárias.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Pagamentos, s.m.j., de forma irregular para a Secretária Municipal de Educação nos meses de janeiro a maio de 2021¹, pois além do subsídio recebeu os adicionais de tempo de serviço, situação em desacordo com o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal e inobservando a jurisprudência deste Tribunal e do TJSP.

¹ Após Maio os pagamentos foram regularizados por iniciativa da Origem.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- Há indícios de comprometimento no controle da receita pela Prefeitura Municipal, pois não houve segregação de funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade;
- Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2020, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- O montante da Dívida Ativa prescrita (R\$ 400.944,60) não estava registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Atibaia, com proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros.

B.3.3.1 – DA HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- A Prefeitura não informou a data da última higienização realizada no estoque da dívida ativa, de forma a separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos na sua constituição execução dos créditos líquidos e certos.

B.3.3.2 – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- A Origem não implementou as seguintes formas de cobrança da dívida ativa: Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA); Conciliação extrajudicial; Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN); Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito;
- Prescrição de dívida ativa no valor R\$ 400.944,60 no exercício de 2021;
- Descumprimento do Comunicado SDG n.º 023/2013 e da jurisprudência deste Tribunal.

B.3.3.3 – DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS

- Nos últimos 04 anos o município implantou 03 vezes o programa de recuperação fiscal ou REFIS;
- Verificamos que 730 contribuintes parcelaram 02 vezes ou mais o mesmo débito tributário nos últimos 04 anos, demonstrando, s.m.j., ineficiência nos recebimentos.

B.3.5 – DA ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS.

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal n.º 6.015/73.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBL-U-51-LM-H-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



B.3.7 PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS

- Conforme dados obtidos junto ao Sistema AUDESP, verificamos despesas no exercício fiscalizado com pagamento de juros e multa no total de R\$ 23.378,94. S.m.j., temos tais despesas por impróprias, antieconômicas, e que oneram injustificadamente os cofres públicos, uma vez que podem ser evitadas pelo gestor.

B.3.9. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TEMA UNIDADES ESCOLARES: RETORNO PRESENCIAL

- De acordo com as informações fornecidas pela origem, a Prefeitura Municipal de Atibaia não regularizou os seguintes apontamentos verificados na referida ordenada:
 - Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: Guia da calçada não suficientemente rebaixada em frente ao portão de entrada da escola; rampas de acesso à escola sem cobertura (nos dois portões de entrada), o que pode trazer contratempos em dias de chuva; ausência de rampa de acesso à quadra poliesportiva por dentro da escola (a acessibilidade somente é possível por fora da escola, pela calçada, entre os dois portões de entrada);
 - Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Carteiras e cadeiras escolares que foram substituídas por novas estão armazenadas na quadra aguardando retirada;
 - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola.

B.3.10.1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2021 E CONTRATO Nº 160/2021, NO VALOR DE R\$ 18.597.960,00

- O Termo de Referência não trouxe um cronograma com as etapas a serem executadas para a implantação do objeto na rede municipal de ensino e também não detalhou as configurações mínimas necessárias dos dispositivos a serem disponibilizados a cada aluno para utilização do serviço de forma online e offline;
- Houve consulta por empresa interessada sobre as configurações mínimas dos dispositivos, endossando a Municipalidade as configurações propostas pela empresa, contudo, sem previsão da utilização de redes móveis (4G ou similar) e sem a discriminação por tipo de dispositivo (tablet, celular, desktop etc.);
- Houve falhas na execução do contrato ligadas à ausência de medição precisa dos serviços para a realização dos pagamentos e pagamentos realizados por serviços não disponibilizados aos alunos.

B.3.10.2 - TOMADA DE PREÇO Nº 10/2021, CONTRATO Nº 130/21 – VALOR R\$ 483.610,00

- Constatamos diversas irregularidades nas declarações e condutas tomadas pelas empresas "Ana Soares Bareto de Matos 254449238819" e "Lilian Cassi Trivigno 15184878823" (L C Trivigno Consultoria Social e Organizacional) no certame da Tomada de Preços nº 10/2021, conforme detalhado no item B.3.9 deste relatório. Desse modo propomos que seja feita a comunicação ao D. Ministério Público Estadual e a Fazenda Estadual para tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado: Transferência a contas de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores;
- Constatamos profissionais pagos com os 70% do Fundeb além de professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais, participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional, cuja valor despendido de R\$ 1.252.426,47 foi excluído da parcela dos 70% e incluído na parcela de 30%, resultando em um percentual final de 70,85% que atingiu o mínimo de 70% previsto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 14.113/2020.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Há demanda reprimida por creche, correspondente a 164 vagas, tendo a Municipalidade elencado medidas que está adotando para ampliar o número de vagas, tais como: Construção de novas unidades; ampliação dos chamamentos nas creches comunitárias; e planejamento para reformas e ampliações;
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021;

C.1.4. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - EDUCAÇÃO

- Procedemos visita a três unidades escolares onde verificamos diversas ocorrências ligadas a: Ausência de acessibilidade; banheiros sem azulejos, sem papel toalha e sem sabonete; paredes com pintura descascando; piso quebrado; fissuras em paredes; ausência de quadra esportiva; alunos que não estavam trajando uniforme por falta de fornecimento da rede pública; ausência de termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento; ausência de laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; ausência de AVCB; merenda diferente da prevista no cardápio; ausência de biblioteca; dentre outras.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

- Há déficit de vagas em creches, pois nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas;
- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem "Sala de Aleitamento Materno";
- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem local para acondicionamento de leite materno;
- A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2021 por não haver licitação para aquisição de uniforme escolar;

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas;
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores;
- No transporte escolar existem 16 veículos com mais de 10 anos de fabricação, sendo que nem todos estão em boas condições de uso;
- A Prefeitura Municipal de Atibaia possui um indicador próprio de qualidade do ensino do Município chamado SAEMA - Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Atibaia, porém não houve a fixação formal da meta de 60% a ser atingida em 2021;
- A Secretaria Municipal da Educação não realizou o monitoramento específico das metas do Plano Municipal da Educação durante o ano de 2021, sendo a resposta baseada em controles esparsos e estatísticas de conhecimento do órgão. Também algumas informações foram apuradas junto ao Conselho Municipal da Educação. O monitoramento está sendo realizado em 2022.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 1977;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- A Prefeitura Municipal informou que a forma de registro de frequência dos médicos não é eletrônica (Conforme exposto no Item D.5 deste relatório constatou-se a ausência de profissionais no horário de jornada efetivo);
- Não foram atingidas 12 metas² anuais previstas no SISPACTO (2017-2021):
- A Programação Anual de Saúde de 2021 não foi aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde, contrariando o artigo 36, §2º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- O Complexo Regulador Municipal possui Central de Regulação. Entretanto, NÃO possui as seguintes Centrais: Central de Urgência e Central de Internações, tal fato contraria o disposto no §1º do artigo 9º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e o inciso III do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012;
- Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

D.3 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- O tempo de espera para agendamento de consultas médicas, em algumas especialidades, chega a superar 02 anos;

² Metas n.ºs 1, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 16, 18, 19 e 22.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O tempo de espera para exames no caso mais crítico (colonoscopia) supera 3 anos, outros exames com tempo de espera superior a 02 anos;
- No dia 31/12/2021 faltavam estoques de 14 tipos de medicamentos de uso contínuo para distribuição;
- O atual cenário de severa restrição ao acesso de consultas médicas de especialidades e exames médicos no Município representa grave afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal, por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

D.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET)

- Verificamos que a Prefeitura Municipal de Atibaia não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*).

D.5 – CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

- Verificamos, conforme item D.5 – Subitem 1 deste relatório, que, s.m.j., a Sra. Katia Louvada Gouvea Fatibello não cumpre integralmente sua jornada de trabalho no cargo de médica neurologista na Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Verificamos, conforme item D.5 – Subitem 2 deste relatório, que, s.m.j., o Sr. Edson Aparecido Pereira não cumpre integralmente sua jornada de trabalho no cargo de médico ortopedista na Prefeitura Municipal de Atibaia;
- Constatamos que o controle de ponto manual dos estabelecimentos de saúde da Origem, apresentam diversas falhas, reforçando, s.m.j., a necessidade de implantação do ponto eletrônico.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- O município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população;
- O plano Municipal de Saneamento Básico não contempla, dentre outras, as seguintes metas: a) Meta de universalização do abastecimento de água potável até 31 de dezembro de 2033; b) Metas de qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água e c) Metas de eficiência e de uso racional da água;
- A última revisão do plano municipal ou regional de saneamento básico ocorreu há mais de 10 anos, contrariando o disposto no artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), contrariando o disposto pelo artigo 19, inciso XVII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

E.1.1. DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- A Origem não atingiu todas as metas previstas para o exercício de 2021;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-51.MH-50VZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



E.1.2 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não há monitoramento e avaliação das ações e metas contidos no Plano, em contrariedade ao disposto no inciso XVII do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10.
- A Origem não atingiu todas as metas previstas para o exercício de 2021.

E.1.2.1 – DA DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS SÓLIDOS

- Verificamos que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos ainda não foi, totalmente, implantada pela Prefeitura, desatendendo o prazo previsto no artigo 54 da Lei Federal nº 12.305/2010.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Os licenciamentos concedidos pelo Via Rápida (JUCESSP) não são acompanhados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura (Falha Recorrente).

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- Nem todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas em 2021 com o objetivo de realizar intervenção preventiva;
- A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
- A Prefeitura Municipal não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento;
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas;
- Não foi realizada pesquisa de qualidade de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2021;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada;
- O último mapeamento das áreas de risco realizado se deu em 2018 em conjunto com o IPT – Institutos de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, ou seja, referido mapeamento não está atualizado.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Foram detectadas falhas no site ligadas à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ioe.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Em pesquisa ao site da Origem não foi possível constatar se as despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, pois os últimos dados disponíveis são de 2021;
- As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020;
- As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020.

G.1.1.2. DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

- A publicação do Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, referente ao 1º quadrimestre de 2021, foi realizada fora do prazo, em 19/06/2021;
- A publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, referente ao 3º quadrimestre de 2021, foi realizada fora do prazo, em 08/06/2022;
- A publicação do Anexo 14 – Demonstrativo Simplificado RREO, referente ao 2º bimestre de 2021, foi realizada fora do prazo, em 19/06/2021;
- A publicação do Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, referente ao 3º bimestre de 2021, foi realizada fora do prazo, em 14/08/2021;
- Em que pese ter a Municipalidade informado que foi divulgado no site o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, referente ao 3º quadrimestre de 2021, não localizamos no site esse demonstrativo em consulta realizada em 08/06/2022.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- A Origem não prestou informações ao Sistema Audesp Fase IV, sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Ao Sistema Fase III foram prestadas informações fora do prazo;
- Verificamos 05 tipos de divergências relativas aos empenhos informados.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). - No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações;
- O site da Prefeitura Municipal disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência da maior parte do site;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO);

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- A Prefeitura Municipal informou não ter realizado a avaliação dos tipos de dados;
- Dentre os serviços online disponíveis à população, alguns são acessados por meio do Sistema "1Doc", porém, não há divulgação no site dos serviços prestados por meio deste sistema.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

> Descumprimento das Instruções e Lei Orgânica deste Tribunal, bem como de recomendações e determinações desta Corte de Contas.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram superávit orçamentário de R\$ 30,7 milhões e resultado financeiro de R\$ 82,7 milhões, concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

A dívida consolidada se elevou em 18,98%, em razão de aumento do valor da dívida do SAAE e de empréstimos internos.

A municipalidade é vinculada ao regime ordinário de pagamento de Precatórios e segundo a Fiscalização, os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado³, tendo sido depositado o montante de R\$ 4.248.711,06 ao longo do período.

A instrução destacou duas situações que ocorreram e contribuíram para a regularidade nos pagamentos referentes ao exercício de 2021:

A) Foi aceito o parcelamento dos precatórios devidos no exercício de 2020 nos termos § 20 do artigo 100 da Constituição Federal, conforme decisão judicial constante do Arquivo 23 (196.23);

³ O documento juntado no Arquivo 26 informa não haver pagamentos pendentes para o exercício de 2021, conforme destacado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ioe.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



B) O valor devido a Santa Casa da Misericórdia (R\$ 12.532.293,52 – Sem juros e correção) foi suspenso⁴, conforme informação constante a fl. 06 do Arquivo 24 (196.24).

A certidão de regularidade foi solicitada à DEPRE pela Origem, contudo, até a data de elaboração deste relatório não houve a devolutiva do TJ-SP.

O balanço patrimonial deixou de lançar o valor do Mapa de Precatórios para o exercício seguinte, bem como as atualizações da dívida judicial.

Os requisitórios de pequeno valor foram adimplidos.

Os encargos sociais foram devidamente quitados no exercício, inclusive os parcelamentos de débitos previdenciários.

Os repasses ao Legislativo atenderam aos requisitos constitucionais e foram observados os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos subsídios dos agentes políticos foi constatado o pagamento de adicional por tempo de serviço a Secretária Municipal de Educação que ocupava anteriormente cargo efetivo. A servidora optou por receber o subsídio de Secretária, estando a Prefeitura a pagar a diferença de salário em relação ao cargo de origem e fazendo incidir as vantagens pessoais sobre o valor do subsídio de Secretário Municipal. Em resumo a diferença total recebida no exercício de 2021 foi de R\$ 22.469,77.

Importa consignar que a partir do mês de junho de 2021, os pagamentos foram regularizados, tendo a referida Secretária recebido apenas o subsídio correspondente.

Acerca do quadro de pessoal foi promulgada a Lei Complementar Municipal n. 846/21 que criou os cargos em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito que não exige escolaridade alguma e Assessor de Políticas Públicas que tem como exigência a escolaridade de nível médio completo, além de contar

⁴ Ressaltamos que o processo sobre a desistência da desapropriação 0006319-73.2019.8.26.0048, ainda não transitou em julgado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5L-MH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



este último com atribuições técnicas e burocráticas, inobservando a jurisprudência deste e. Tribunal.

Ao final do exercício foi constatado pela Fiscalização que 128 cargos comissionados estavam providos por servidores sem curso superior.

Outro ponto que merece destaque, também pontuado nas contas de 2019 e 2020 do Município, é o elevado e habitual pagamento de horas extras, que atingiu no exercício de 2021 o montante de R\$ R\$ 10.953.036,23.

Foi constatado, ainda, que 160 servidores fizeram mais de 600 horas extras anuais, o que em média implicaria em 50 horas extras por mês. Contudo, há pontos que chamaram mais a atenção da fiscalização, como por exemplo servidores fazendo 1797, 1612 e 1304,50 horas extras anuais, e ainda, 344, 303, 236 e 228 horas extras mensais.

Aproximadamente 58% (R\$ 6.372.153,49) dos gastos com horas extras foram realizadas por cinco tipos de cargos (professor, guarda civil, agente de serviços de transporte, motorista e agente de autoridade de trânsito).

Sendo ressaltado o pagamento de horas extras a comissionados, bem como de servidores que superaram o teto remuneratório constitucional ao se considerar o valor recebido de horas extras pagos habitualmente (arquivo 56).

No âmbito do ensino, a despesa educacional atingiu 25,90% da receita resultante de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

O FUNDEB aplicado no exercício foi de 99,57%, sendo 70,85% aplicados com profissionais da educação básica, e a parcela diferida devidamente utilizada dentro do prazo legal.

Na saúde foram cumpridos os índices constitucionais e legais de aplicação.

Procedeu-se à notificação dos responsáveis pelas contas através do DOE de 12/07/2022 (evento 200), os quais também foram notificados, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 196.2).

O Município de Atibaia ofertou defesa no evento 242, alegando trazer justificativas apresentadas pelos Secretários Municipais (242.2 a 242.69).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QNZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



O Prefeito, à época dos fatos, Emil Ono, compareceu com razões no evento 244 c.c. 280, retificando a autoria da petição, justificando os apontamentos citados na conclusão do relatório, juntando documentos pertinentes, bem como informando providências com o intuito de sanar as impropriedades deduzidas pela Fiscalização.

Reporto, sinteticamente, os pontos mais importantes das justificativas apresentadas.

Sobre o controle interno, as informações prestadas deram conta que a Lei Complementar n. 848/21 criou a Controladoria Geral do Município, que cursos presenciais de atualização e inspeções *in loco* em unidades de saúde e escolas não foram realizados no exercício de 2021, em virtude da pandemia, porém, já se regularizaram a partir de 2022 (ev. 244.8). Reportou, ainda, que de abril de 2020 a 2021, foram utilizados questionários para acompanhamentos das unidades.

Promoveu esclarecimentos sobre os pontos abordados nos relatórios emitidos pelo Controle Interno e alertou que providências foram tomadas para atender as recomendações e, em alguns casos, por envolverem necessidade de estudos, as medidas foram postergadas para momentos mais oportunos.

Consignou que os valores dos Precatórios foram devidamente reconhecidos no Balanço Patrimonial e suas Notas Explicativas, bem como as respectivas atualizações monetárias, porém, por equívoco, na época houve entendimento que pelo fato da desistência da Desapropriação da Irmandade de Misericórdia de Atibaia – Santa Casa, a referida baixa já deveria ocorrer no Balanço Patrimonial em 31/12/2021. Após o relatório da Fiscalização e informação da Procuradoria Geral do Município, o valor foi novamente inscrito em 30/06/2022.

Quanto ao pagamento de multa e juros no valor de R\$ 23.378,94, reportou que os empenhos 14859 e 14863/21 na verdade tratam de multa de trânsito, paga após o período do desconto, que foi devidamente reembolsada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5L-MH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



pelo servidor responsável. Contudo, o valor explicado foi de apenas (R\$ 156,18 e R\$ 197,18 = R\$ 353,36) e o valor descontado em folha de pagamento de R\$ 312,36 (ev. 242.10, fls. 28).

No tocante a falta de utilização do Código 312 para as despesas realizadas para o enfrentamento da pandemia, explicou que por uma inconsistência do Sistema Contábil, que exporta as informações para o Portal da Transparências da COVID 19, foi constatado que não estavam sendo considerados os códigos de aplicação onde a classificação 312 está na parte variável, como por exemplo: 260.0312, alertando que a correção já foi solicitada à empresa responsável.

Atinente aos cargos em comissão, a defesa mencionou que está sendo elaborada uma nova lei complementar adequando as atribuições e requisito de escolaridade (ev. 242.14).

A SRH esclareceu que o controle, convocação e justificativas da realização de horas extras é responsabilidade de cada Secretaria, cabendo a ela apenas tabular as informações na folha de pagamento e informar os setores competentes.

Pela Secretaria da Educação, as justificativas para a realização de horas extras se concentraram na necessidade de cobrir licenças e afastamentos imprevistos de servidores, na observância da Lei Complementar nº 827 de 20/03/2020 que estabelece que "na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos" e na inauguração e ampliação de unidades escolares, que já estavam em desenvolvimento, tudo isso, levando-se em conta o teor da Lei Complementar 173/20, que proibia novas contratações.

No âmbito da Secretária de Segurança Pública, as justificativas se fixaram na necessidade de cumprimento dos Decretos Municipais sobre a medidas de contenção da disseminação da COVID-19, que inclusive suspendeu as férias no ano de 2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Por sua vez a Secretaria de Serviços sustentou ter atribuições que demandam os 07 dias da semana, tais como Zeladoria, recolhimento de resíduos, atendimento nos cemitérios, suporte e reparos urgentes em vias públicas urbanas e rurais.

A consolidação dos motivos pela controladoria geral se encontra no ev. 242.15, fls. 11.

Quanto ao pagamento de horas extras a comissionados, salientou que pode ter se dado em período anterior a designação, não trazendo documentos para confirmação.

Já para os casos em que o cômputo de horas extras fez com que houvesse a superação ao teto remuneratório constitucional, a resposta da defesa foi que possui parecer jurídico sobre o assunto, indicando que as horas extras possuem natureza indenizatória e, portanto, não são base para apuração do Teto Constitucional.

Relativamente ao pagamento de verbas pessoais, além do subsídio à Secretária de Educação, ponderou que o município apenas cumpriu a legislação que estava vigente naquela época - regra que, hoje, não existe mais. Anunciou, ainda, que a servidora recebeu os valores de boa-fé, logo não são passíveis de devolução de acordo com o Tema Repetitivo do STJ n. 531 e julgados do Tribunal de Justiça.

Foi reportado que das 61 unidades escolares municipais de 2021, 34 já possuem o AVCB/CLCB adequados. As demais se encontravam em processo de obtenção. Acerca dos demais apontamentos na rede escolar, as justificativas foram pautadas no ev. 242.17.

O Município comunicou que serão adotadas as medidas necessárias pertinentes no tocante aos apontamentos relativos à Dívida Ativa, no sentido de controlar com mais eficiência e rigor a prescrição de débitos, com a realização de levantamentos periódicos. Pontuou, ainda, que o sistema informatizado de controle da dívida ativa tem demonstrado diversos problemas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-51-MH-50VZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto a despesas pagas com o FUNDEB, esclareceu que somente os recursos para os dispêndios com a folha de pagamento se deram no Santander, que tem contrato junto à Prefeitura até setembro de 2022.

Acerca da demanda de vagas em creches, salientou as defesas que o Município atende atualmente 100% da demanda de vagas para toda a educação básica obrigatória, observando ao disposto no inciso I do artigo 208 da Constituição Federal e a Meta 1 da Lei Federal nº 13.005 que prevê o atendimento de, no mínimo 50%, da demanda de creche para crianças de 0 a 3 anos, atingindo o Município neste âmbito 95% em 2021 e 79,5% em 2022.

Informou que há projetos de ampliação para suprir tal demanda.

Também reportou esclarecimentos quantos aos apontamentos citados nos diversos aspectos do IEG-M.

Assessoria Técnica, discorrendo sobre a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entendeu não existirem óbices à aprovação da matéria (ev. 255.1).

A ATJ, no âmbito jurídico, quanto às falhas relacionadas aos **cargos em comissão**, que a Origem noticiou a elaboração de uma nova Lei Complementar de modo a solucionar as questões, propôs o **acompanhamento das medidas anunciadas**.

Acerca do **pagamento habitual e contumaz de horas extras**, que se estendeu a servidores comissionados e promoveu em alguns casos a superação ao teto remuneratório constitucional, acompanhou a sugestão da UR-03, de **encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis.

Relativamente ao **regime de sobreaviso**, de forma regular e contínua, a ATJ consignou que **se assemelha à mesma forma indireta de aumento salarial, dos casos já explicitados de Horas-Extras**, cujas justificativas encaminhadas (Evento 244.1) não pareceram hábeis a regularizar o apontado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZL-DBLU-5LMH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No tocante aos **subsídios dos agentes políticos** serem acrescidos de adicionais de tempo de serviço, a Assessoria salientou que a própria Origem reconheceu que os pagamentos foram indevidos, e salientou que esse é **mais um aspecto que compromete a boa ordem das contas ora tratadas**.

Assim, ATJ sob o aspecto jurídico, propôs a emissão de **parecer desfavorável às contas de Atibaia, 2021 (ev. 255.2)**, no que foi acompanhada por sua **Chefia (ev. 255.3)**.

MPC opinou pelo **parecer desfavorável**, tendo em vista a gravidade das falhas relacionadas à gestão de pessoal (**pagamento excessivo de horas extras, sobreaviso, subsídios dos agentes políticos e comissionados sem os requisitos constitucionais, falta de cumprimento da jornada de trabalho**), à gestão de bens e serviços (**falhas nos processos licitatórios**) e à promoção da accountability (**falta de fidedignidade dos dados informados – classificação das receitas recebidas x orçadas, precatórios, dívida ativa, aplicação no FUNDEB, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp**). Entendeu que os demais apontamentos podem ser alçados ao campo das recomendações.

No caso dos **subsídios pagos a Secretária da Educação acrescidos de adicional de tempo de serviço**, o Parquet de Contas salientou a **necessidade de ressarcimento** dos valores irregularmente percebidos, postulando ser necessário que as conclusões externadas pela diligente fiscalização sejam expressamente consignadas em Parecer, bem como **informadas à Câmara Municipal e ao MPSP** para adoção de medidas de suas competências, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020 (ev. 259.1).

Instada a se manifestar, **SDG** se posicionou pela emissão de **parecer desfavorável**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5I-MH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Entendeu que as questões relativas ao pagamento de **subsídios acrescidos de vantagens decorrentes dos cargos públicos** aos quais foram nomeados, consubstanciam violação do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, tendo em vista, ainda, que a forma híbrida de remuneração instituída por ato normativo municipal não encontra amparo legal apto a sustentar seus efeitos.

De todo modo, consignou SDG que **cabe relevar o ocorrido**, tendo em conta que a **Origem regularizou a matéria a partir de 06-2021** e por se tratar de verba de natureza alimentar, sem prejuízo de que próximos roteiros verifiquem eventuais ocorrências.

Como **fundamentos de irregularidade** citou a excessiva e reiterada despesa com **horas extras**, as substanciais **deficiências no âmbito da gestão qualitativa** que levaram à piora dos indicadores e o irregular **quadro de pessoal**.

Acerca das **horas extras**, ponderou **SDG** que considerando a reincidência da irregularidade, o elevado montante sem justificativas, o desatendimento à Lei Complementar nº 173/20 e a nítida afronta ao interesse público, compreendeu que a matéria reclama endereçamento dos autos ao **Ministério Público do Estado** para providências que entender cabíveis.

Encontram-se referenciados ao processo os seguintes expedientes:

- TC-022443.989.22-3: expediente encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mario Luiz Sarrubbo (Processo SEI nº 29.0001.0243293.2022-22 - IC nº. 14.0199.0001810/2022-9 - PP), solicitando informações sobre as condições de análise dos cargos em comissão de Atibaia, e eventual análise individual do servidor José de Bartollo Júnior, ocupante dos cargos de Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, de 2019 a 2022 (sobrestado no Cartório);

- TC-015980.989.21-4: expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Atibaia, por meio do Ofício nº 016/2020 - 7ª PJ Atibaia (chr), solicitando a numeração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



referente a eventuais TCs que analisem contratações da Prefeitura de Atibaia com a empresa Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda. a partir de 2018 (arquivado);

- TC-022762.989.21-8: expediente em que a Prefeitura Municipal de Atibaia encaminha cópia do Contrato de Financiamento – FINISA, firmado com a Caixa Econômica Federal (arquivado);

- TC-000348.989.22-9: expediente em que a Prefeitura Municipal de Atibaia encaminha Declarações em atendimento às exigências legais (arquivado);

- TC-000755.989.22-5: expediente em que o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Atibaia, por meio do Ofício n.º 019/2021 - 7ª PJ Atibaia, solicita cópia de eventuais análises dos Termos de Colaboração 032/2017 e 047/2017 entre a APAFAMA e a Prefeitura Municipal de Atibaia (arquivado).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2020	3269.989.20	Favorável com recomendações – Trânsito em julgado em 15/07/2022.
2019	4921.989.19	Favorável com recomendações – Trânsito em julgado em 05/07/2021.
2018	4580.989.18	Favorável com recomendações – Trânsito em julgado em 13/07/2020.

É o relatório.

GCCCM/28

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-51.MH-50VZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/08/2023 – ITEM 103

Processo: TC-7252.989.20-7

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Responsável: **Emil Ono - Prefeito**
Período: 01/01/2021 a 27/10/2021, 03/11/2021 a 15/12/2021 e 20/12/2021 a 31/12/2021.

Fabiano Batista de Lima
Período: 28/10/2021 a 02/11/2021 e 16/12/2021 a 19/12/2021.

Assunto: **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021**

Advogados: Pelo Município: Maria Valéria Libera Colicigno – OAB/SP 84.291; Renzo Signoretti Croci – OAB/SP 319.593 e outros (ev.49.2 e 206.2).

Pelo Senhor Emil Ono: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013; Lucas Passos Vieira da Costa – OAB/SP 425.346; Renata Lorena Coelho da Silva – OAB/SP 427.147 e Camila Aparecida de Pádua Dias – OAB/SP 331.745 e outros (ev. 55, 157, 280).

Pelo Senhor Saulo Pedroso de Souza (prefeito da gestão 2016/2020): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013 e outros (ev. 28.2).

Aplicação total no ensino	25,90% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	70,85% (mínimo 70%)
Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício	99,57% (mínimo 90%)
Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim
Investimento total na saúde	23,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	35,14% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Pagamento em conjunto com verbas pessoais, para aqueles que possuíam cargo efetivo. Deliberação SEI n. 11.209/2020.
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 30.713.649,96 (4,37%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 82.699.740,72

	2020	2021	Resultado
--	------	------	-----------

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-SLMH-SQVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IEGM	C+	C	
i-Educ	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B - Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Campinas
Quantidade de habitantes: 145.378

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO CONJUNTAMENTE COM VANTAGENS PESSOAIS. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO. DÍVIDA ATIVA. FALHAS RELEVADAS. PAGAMENTO HABITUAL E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS, INCLUSIVE A COMISSIONADOS. SUPERAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. DELIBERAÇÃO SEI N. 11.209/2020. OCORRÊNCIAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. FALHAS COMPROMETEM AS CONTAS. PARECER DESFAVORÁVEL. ENVIO DE OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CORPO DE BOMBEIROS.

Inicialmente informo que recebi memoriais e que o conteúdo foi devidamente considerado neste voto.

I – A Administração de **ATIBAIA** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

a) A aplicação de recursos no **Ensino Geral** atingiu 25,90% das receitas e transferências de impostos cumprindo os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que houve destinação de 70,85% do novo FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica, sendo aplicado

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



no exercício 99,57% das verbas do **FUNDEB**, e a parcela diferida devidamente utilizada no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na **Saúde**, com investimentos de 23,79% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de **superávit da execução orçamentária**, em montante de R\$ 30,7 milhões (4,37% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento em 64,24% do **superávit financeiro** vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 82,7 milhões.

A Administração ostentava **liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo**, contudo, elevou no exercício o percentual de endividamento de longo prazo, que, ainda, assim, permanece abaixo do limite, indicadores que se traduziram na nota **B** atingida no *i-Fiscal*.

d) No campo da **dívida ativa**, algumas ponderações são necessárias.

Novamente no exercício em apreço foi registrado no relatório de Gestão Orçamentária do 6º Bimestre do Controle Interno a inconsistência na arrecadação da dívida ativa, entre os valores orçado (R\$ 4.698.100,00) e o arrecadado (R\$ 1.527.424,00).

A defesa alertou que o valor orçado tomou como base a retomada econômica, nos moldes que havia antes da pandemia o que não se concretizou no período em análise.

O montante de dívida ativa prescrita atingiu R\$ 400.944,60, não se encontrando registrado na conta Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Dentre os meios de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial não foram implantadas as seguintes modalidades: Parcelamento incentivado de créditos; Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA); Conciliação extrajudicial; Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN); e, Inclusão do nome do devedor em serviços de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QNZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



proteção ao crédito. Ademais, a higienização no cadastro da dívida ativa não é realizada de forma regular.

O total da Dívida Ativa em execução judicial até 2021 foi de R\$ 205.816.014,80, equivalente a 81,26% do total devido.

Ademais no exercício em apreço, a Municipalidade promulgou duas Leis a n. 4.759/21 e 4.790/21 (ev. 244.9 e 244.10), que trouxe reflexos na efetiva arrecadação das receitas, visto que, a primeira, suspendeu até 31 de março de 2021 o pagamento dos débitos tributários e não tributários vencidos nos meses de março a dezembro de 2020, permitindo o pagamento posterior em até 10 parcelas sem a incidência de multas e juros moratórios. Já a segunda, suspendeu até 30 de setembro de 2021 o pagamento dos débitos tributários e não tributários vencidos nos meses de março de 2020 até julho de 2021.

Dessa forma cabe à Municipalidade promover um controle rígido sobre valores inscritos em dívida ativa pelo município, dívida ativa em execução judicial e contribuintes que aderiram aos REFIS mais de 2 vezes em 4 anos, dar prioridade a métodos de cobrança extrajudiciais e evitar a prescrição de créditos, além de registrar em conta de provisão de perdas os valores que supostamente se enquadrem nesse quesito, bem como de orçar os valores de arrecadação de maneira a refletir os números mais próximos da realidade.

e) A Prefeitura promoveu pagamento dos **Precatórios** devidos sob sistemática do Regime Ordinário e quitou os Requisitórios de Baixa Montagem exigíveis para o período. Os depósitos seguindo nesse ritmo serão suficientes para quitação até 2029, nos termos da EC 109/2021.

A prefeitura desistiu da desapropriação da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, Santa Casa, porém mesmo os autos estando em trâmite processual, em 31/12/2021 foi dada baixa do valor relativo a tal feito nos registros de precatório do Município no valor de R\$ 13.694.437,41 (desistência) e R\$ 1.469.474,28 (atualização monetária). Todavia, face aos apontamentos no relatório de fiscalização e informação da Procuradoria Geral do Município, o valor foi novamente inscrito em 30/06/2022, de forma a regularizar a situação.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, cabe à Origem maior fidedignidade nos dados registrados quanto aos precatórios nas peças contábeis, dando baixa a valores somente no momento adequado.

f) Restou demonstrado o recolhimento formal dos **Encargos Sociais** devidos pelo Município, inclusive no que tange às obrigações em regime de parcelamento.

g) A **transferência financeira à Câmara Municipal** observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

h) Foram observados os **limites** e condições estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 35,14% da RCL no 3º quadrimestre, estando abaixo do teto previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 do mesmo diploma.

i) Os **Subsídios dos Agentes Políticos**, considerando Prefeito e Vice-Prefeito, foram processados em conformidade com a legislação local, não se identificando pagamentos a maior.

Todavia, houve o **pagamento de vantagens pessoais** (adicional de tempo de serviço), a **Secretária Municipal de Educação** que ocupava cargo efetivo nos quadros da municipalidade e optou pelo recebimento do subsídio.

A matéria teve seu primeiro apontamento nas contas de 2019, contando com o trânsito em julgado tão somente em julho de 2021.

As argumentações ora ofertadas são similares as apresentadas nas contas pregressas, ressaltando que a matéria foi regularizada a partir de junho do ano em exame, 2021.

Transcrevo o quanto decidido a respeito nas contas de 2019, TC-004921.989.19, sob a relatoria do Conselheiro Robson Marinho:

Por fim, em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, como bem observou o MPC, os acréscimos de vantagens pessoais e benefícios próprios aos cargos originários são contrários ao disposto no §4º, art. 39, da Constituição Federal, bem como ao entendimento desta Corte de Contas. Portanto, ante a necessidade de ressarcimento

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



dos valores irregularmente percebidos, necessário que a Câmara Municipal e o Ministério Público do Estado adotem medidas de sua competência, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/20.

Dessa forma, primando pelo princípio da segurança jurídica, dou a matéria tratamento equivalente ao dispensado nas contas de 2019, e ante a necessidade de ressarcimento da quantia paga a maior, no importe de R\$ **22.469,77⁵ (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, devem ser expedidos ofícios ao Legislativo Municipal e ao Ministério Público do Estado, para adoção de medidas de suas competências, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

j) No campo das licitações, entendo necessária a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Eletrônico n. 282/21 e seu decorrente contrato n. 160/21, assim como da execução contratual.

k) Na área de recursos humanos, ao menos desde 2013, há recomendações para adequação das atribuições dos cargos comissionados.

Conforme SDG, ADINs apresentadas pelo MPE foram julgadas procedentes obrigando o Executivo a demitir 120 servidores comissionados, considerando a existência de 447 existentes.

Posteriormente, foi promulgada a Lei 846, de 14/05/2021, que deu novos contornos a estrutura administrativa. Contudo, a citada legislação foi criticada pela Fiscalização, MPC e SDG, nesta conformidade, entendo que a norma deva ser encaminhada ao conhecimento do Ministério Público do Estado para as providências cabíveis, quanto à pertinência constitucional.

Não obstante, há apontamentos que comprometem as contas em apreço, configurados no pagamento habitual e contumaz de horas extras, estendido a comissionados e promovendo a superação ao limite do teto remuneratório constitucional no caso de alguns servidores, no regime de

⁵ Secretário de Gestão Estratégica = R\$ 8.601,36; Secretária de Habitação = R\$ 3.805,80; e, Secretário de Obras e Serviços Públicos = R\$ 13.596,96.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



sobreaviso, bem como na baixa adequação qualitativa das políticas públicas, demonstrada pelas notas do IEG-M. Questões que serão melhor abordadas nos itens II e III deste voto.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEG-M, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C, decaindo a posição do ano anterior (C+) e atingindo a menor nota.

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020	2021
IEG-M:	B ↑	B ↓	C+ ↓	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C
I-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↑	B ↓
I-EDUC:	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓
I-SAÚDE:	B+ ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
I-AMB:	B+ ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
I-CIDADE:	B+	B ↓	B ↓	B ↑
I-GOVTI:	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↑	C ↓

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou.

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validação documento digital e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QNZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Pelo exposto, é possível verificar que o Município diminuiu sua nota em todos os aspectos do IEG-M, à exceção do i-Cidade.

Por pertinente, reproduzo trecho da manifestação de SDG:

*Outra impropriedade que vem sendo censurada desde 2017 refere-se à **ineficiente gestão qualitativa** registrada neste primeiro ano de mandato do atual chefe do Executivo, vice-prefeito no quadriênio anterior, que, portanto, **tinha pleno conhecimento dos problemas e gargalos da comuna que ao invés de atenuados, recrudesceram ainda mais com forte retração em 05 dos 07 índices que compõem o IEG-M, apesar do aumento de R\$ 84,255 milhões da arrecadação.***

Foram constatadas deficiências nas práticas do **i-Planejamento**, refletidas na histórica nota **C**, marcadamente pelas ocorrências adiante especificadas: falta de estímulo à participação popular na elaboração das peças orçamentárias, haja vista que as audiências públicas foram realizadas em dias de semana e no horário comercial; não existem mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular; nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores; não houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, nem sua publicidade; nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade; não houve o estabelecimento de metas financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA; falta de publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA; não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento; e não existem avaliações formais (relatórios) sobre a Execução Orçamentária, problemas que merecem ser superados pela Origem a fim de construir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir a *tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis* (ODSs 16.6 e 16.7).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-51.MH-5GVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O desempenho da localidade no *i-Educ* embora tenha mantido no conceito do ano anterior, **C+**, pela planilha exposta, as “setas” vem mostrando que a nota vem diminuindo a cada ano. Como aspectos quantitativos tem-se 14.069 estudantes vinculados à rede de ensino municipal e investimento de R\$ 13.809,42 por aluno, se elevando em relação ao ano anterior em 30,5%, e se mostrando superior em 12,44% à média praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)⁶, todavia, a aplicação desses valores não tem se mostrado eficiente.

Qualitativamente, informações encaminhadas pela Origem revelaram que o Município tem déficit de vagas em creches; nem todos os estabelecimentos de creche possuem “Sala de Aleitamento Materno” e local para acondicionamento de leite materno; a Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais); nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas; não há Plano de Cargos e Salários para os professores; no transporte escolar existem 16 veículos com mais de 10 anos de fabricação, sendo que nem todos estão em boas condições de uso; a Prefeitura Municipal de Atibaia possui um indicador próprio de qualidade do ensino do Município chamado SAEMA - Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Atibaia, porém não houve a fixação formal da meta de 60% a ser atingida em 2021; não foi realizado o monitoramento específico das metas do Plano Municipal da Educação, sendo a resposta baseada em controles esparsos e estatísticas de conhecimento do órgão.

Os resultados da **4ª Fiscalização Ordenada** realizada nas unidades escolares, acerca do retorno presencial, detectou que a guia da calçada não estava suficientemente rebaixada em frente ao portão de entrada da escola; rampas de acesso à escola sem cobertura (nos dois portões de entrada), o que pode trazer contratempos em dias de chuva; ausência de rampa

⁶ Relatório SMART - Sistema AUDESP

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de acesso à quadra poliesportiva por dentro da escola (a acessibilidade somente é possível por fora da escola, pela calçada, entre os dois portões de entrada); foram verificadas carteiras e cadeiras escolares substituídas por novas armazenadas na quadra aguardando retirada; não houve registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; a merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio; inadequações das instalações físicas; falta de AVCB.

A defesa reportou a adequação de algumas falhas que devem ser averiguadas na próxima inspeção in loco.

Tais fatores reportam seus resultados no IDEB, visto que a localidade vinha superando a meta projetada de 2009 até 2019, todavia no exercício de 2021, ficou aquém da meta estipulada, demonstrando sua decadência no âmbito do ensino.

Assim, cabe a adoção de medidas saneando às ocorrências citadas, bem como o desenvolvimento de ações para corrigir as falhas apuradas na Fiscalização Ordenada – Unidade Escolares – retorno Presencial.

No **i-Saúde**, a localidade destinou R\$ 1.114,75 *per capita* às ações do setor, representando dispêndio 3,34% menor do que o praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 1.153,24)⁷.

O desempenho setorial decaiu de B para **C+**. Face as respostas da Origem foram detectadas a ausência de AVCB ou CLCB, bem como de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária para as unidades de saúde; não foram atingidas 12 metas no SISPACTO; registro manual de frequência dos médicos, constatando-se ausência de profissionais no horário de jornada efetivo; programação anual de saúde não aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; ausência de Central de Urgência e Central de Internações; falta de componente municipal no Sistema Nacional de Auditoria.

⁷ Relatório SMART - Sistema AUDESP

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda, neste âmbito, foi verificada existência de lista de espera **superando 2 anos para o agendamento de consultas em especialidades**, no caso de determinados **exames, o tempo pode atingir 3 anos**; em 31/12/2021 faltava no estoque municipal, 14 tipos de medicamentos de uso contínuo; falta de disponibilização das escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*), situações graves que comprometem o atendimento à população e merecem uma atenção especial por parte do Executivo de Atibaia, cabendo à inspeção em próximas vistorias, verificar as adequações promovidas.

Gargalos no gerenciamento ambiental desaguaram na queda para a nota **C+** no **i-Amb**, já que a Prefeitura não dispunha de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; não universalizou o fornecimento de água potável para sua população; o plano municipal de saneamento básico deixou de contemplar metas e algumas das previstas não foram alcançadas; última revisão do plano municipal ou regional de saneamento básico ocorreu há mais de 10 anos; não foi realizado monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), havendo metas não cumpridas dentro do prazo proposto; o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foram disponibilizados ao público; disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos ainda não foi, totalmente, implantada pela Prefeitura; não foi realizado o tratamento de 100% dos resíduos sólidos das ETAs e das ETEs; os licenciamentos concedidos pelo Via Rápida não são objeto de fiscalização do Órgão Ambiental Municipal, assim em virtude do potencial de tais circunstâncias causarem prejuízo ao meio ambiente, cabe à Municipalidade, prontamente, promover as adequações necessárias.

Achados no campo **i-Cidade** (Nota **B**) deverá nortear os gestores para realização de vistoria nas edificações vulneráveis; exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON); estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de saúde; busque atingir as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo; realize pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo; promova acessibilidade no calçamento público; mantenha as vias públicas com manutenção adequada e devidamente sinalizadas e atualize o mapeamento das áreas de risco, juntamente com o IPT.

Por fim, no aspecto do *i-Gov-TI*, a nota foi rebaixada no exercício, ao mais baixo patamar, **C**, cabendo providências à Municipalidade para instituir um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como uma Política de Segurança da Informação; regulamentar a Lei sobre Eficiência Pública (governo digital), permitir a gravação em diversos formatos eletrônicos de todos os relatórios; conferir acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência em todas as partes do site; realizar a regulamentação do tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD, a avaliação dos tipos de dados e a designação de um encarregado para tal função.

Em face de todas as falhas aqui citadas, constata-se a ineficiente gestão qualitativa do município de Atibaia, o que integra o conjunto de falhas que fundamentam a emissão de parecer desfavorável ao caso, demandando por urgentes adequações, de forma a proporcionar um melhor atendimento à população.

III – Neste item, abordo os demais pontos que inquinam os demonstrativos em análise.

Ponto que seria por si só, suficiente, para comprometer as presentes contas, está no pagamento habitual e contumaz de horas extras que atingiu o montante de R\$ 10.953.036,23 no exercício, quase o dobro do já criticado valor gasto no ano anterior (R\$ 5.638.120,32).

O pagamento constante ao longo dos anos, afasta o caráter excepcional e transitório que deveria revestir o instituto das horas extras.

Nesse âmbito, como reportado pelo MPC, a defesa não logrou êxito em suas justificativas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-SQVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Tal fator foi apontado como comprometedor das contas em análise por ATJ, sob o aspecto jurídico e sua Chefia, MPC e SDG, desta última reporto trecho pertinente:

Início pelo trabalho extraordinário que resultou no desembolso de R\$ 10.953.036,23 (o dobro do anotado no exercício anterior com R\$ 5,638 milhões), em plena pandemia quando a população estava confinada, o Executivo com menor volume de trabalho e aulas interrompidas, dentre outros e sob a égide da Lei Complementar n.º 173/2020, cujo objetivo foi determinar aos entes federados esforços financeiros para enfrentamento da COVID impedindo o aumento de despesas o que se deu sem qualquer comprovação documental da contraprestação dos serviços, de sua natureza e imperiosa necessidade, procedimento que se mostra inaceitável, afastando o caráter de excepcionalidade que caracteriza verdadeiro complemento salarial.

De se destacar, ainda, outros graves apontamentos como servidores que teriam trabalhado cerca de 1.797 horas extraordinárias anuais (correspondentes a 7 horas diárias realizadas em cada um dos 252 dias úteis do ano) e, ainda, 344 horas mensais (equivalentes a 15,6 horas diárias em cada um dos 22 dias úteis do mês), volumes que não guardam correspondência fática com a realidade, destacando, ainda, linearidade dos gastos nos meses de outubro (R\$ 1,202 milhão), novembro (R\$ 1,284 milhão) e dezembro (R\$ 1,303 milhão).

Portanto, considerando a reincidência da irregularidade, o elevado montante sem justificativas, o desatendimento à Lei Complementar n.º 173/20 e a nítida afronta ao interesse público, tenho que, a despeito do comprometimento dos demonstrativos, a matéria reclama endereçamento dos autos ao Ministério Público do Estado para providências que entender cabíveis.

Não bastasse os fatores elencados pela SDG, o MPC, acerca do volume de horas extras praticadas, proferiu que *referidas cargas de trabalho são inviáveis para um ser humano comum, levando à presunção de possível falta de fidedignidade dos registros, o que acaba por comprometer a justificativa para a despesa efetuada. Prova sobre este descontrole é a evidência levantada pela fiscalização, item D.5, quando efetuou visitas a Estabelecimentos de Saúde da Prefeitura Municipal de Atibaia e identificou, por amostragem, que alguns profissionais não cumpriam a jornada de trabalho para as quais foram contratados (Médicos).*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-LMH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A situação se agrava ao se verificar a extensão do pagamento de horas extras aos servidores comissionados (ev. 196.55), conforme exposto por ATJ, em sua análise jurídica:

Como agravante, destacado Pagamento de Horas-Extras a servidores, ocupantes de Cargos em Comissão, o que não é compatível ao pacífico entendimento desta Corte de Contas, uma vez que nesses cargos a jornada de trabalho pressupõe dedicação exclusiva e estendida além do horário regular, haja vista, tratar-se de atividade vinculada à autoridade que o nomeou, característica inerente aos cargos em comissão.

A defesa não comprovou que tais pagamentos se deram em período anterior a designação para os cargos em comissão. Logo, a falha permanece.

Ademais, o pagamento sistemático de horas extras fez com que seis servidores, conforme planilha inserida no evento 196.56, superassem o teto remuneratório constitucional.

Esse pagamento habitual de horas extras descaracteriza o caráter indenizatório da verba e o leva para o campo remuneratório, fazendo com que tal valor passe a ser considerado para fins de apuração do teto previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Nesse sentido reporto decisão proferida no TC-005875.989.18-8, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho:

"Os pagamentos sistemáticos de horas extraordinárias contribuíram para outra irregularidade, qual seja, remunerações que extrapolam o subsídio do Prefeito, teto do funcionalismo local.

Com efeito, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que, no âmbito do Município, a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal fixado para o Prefeito.

Destaco, contudo, a exclusão de parcelas de caráter indenizatório, conforme previsto no § 11 do mencionado dispositivo constitucional.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Entretanto, na hipótese em julgamento, os pagamentos de horas realizadas habitualmente não possuem caráter indenizatório, mas sim, remuneratório, sujeitando-se, portanto, ao teto constitucional descrito, conforme já decidido por este Tribunal de Contas⁸, dentre outros.

É este também o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme excerto de decisão abaixo transcrito:

"(...) O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias. Com base nessas considerações, o valor das horas extras foi incluído na apuração do teto constitucional. Por outro lado, quando o pagamento de hora extra preencher os requisitos previstos na legislação, esse valor não deverá ser computado na apuração do teto remuneratório (Acórdão nº 2602/2013 – TCU – Plenário)".

Assim, cabe ressarcimento ao erário público dos pagamentos que promoveram a superação do teto remuneratório (196.56). Para tanto, cópias desta decisão e das conclusões externadas pela diligente fiscalização serão informadas à Câmara Municipal e ao MPSP para adoção de medidas de suas competências, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Ainda, incluo como ponto de censura à aprovação das presentes contas, o regime de sobreaviso.

Como bem exposto por ATJ, a situação **se assemelha à mesma forma indireta de aumento salarial, dos casos já explicitados de Horas Extras, cujas justificativas encaminhadas (Evento 244.1) não pareceram hábeis a regularizar o apontado.**

Ante o exposto, filio-me ao posicionamento da ATJ sob o aspecto jurídico e sua Chefia, do MPC e da SDG e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

⁸ A exemplo do decidido nos TC-800056/544/11, TC-800131/149/11, TC080182/303/09 e TC-0800159/483/09, entre outros.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



ATIBAIA, exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- As requisições do Controle Interno sejam atendidas pela Municipalidade;
- As receitas recebidas e orçadas sejam adequadamente registradas;
- Os precatórios sejam corretamente lançados no Balanço Patrimonial e os cancelamentos somente sejam efetivados no momento oportuno;
- Revise as atribuições dos cargos comissionados;
- Permita a realização de horas extras somente em casos excepcionais, devidamente justificados, comprovando sua efetiva realização;
- Promova adequação no regime de sobreaviso, para que se dê somente em casos necessários;
- Observe o disposto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal;
- Supere as deficiências identificadas no quesito dívida ativa, criando um sistema adequado de controle, cobrança, recebimento, atualização e cancelamento dos créditos da dívida ativa;
- Obtenha o AVCB para os prédios públicos;
- Regularize as escrituras dos imóveis de propriedade do Município;
- Atente-se para evitar despesas impróprias com multas (trânsito, ambientais, moratórias);
- Cumpra fielmente o disposto nas Leis de Licitações e Contratos;
- Utilize as verbas do FUNDEB apenas para as despesas permitidas;
- Atenda a demanda reprimida de vagas em creches;
- Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;
- Atenda ao disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência;

38

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TOESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- Forneça dados fidedignos ao sistema AUDESP;
- Desenvolva medidas para corrigir as ocorrências apuradas nas Fiscalizações Ordenadas – Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;
- Saneie as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i-Planejamento), Gestão Fiscal (i-Fiscal), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração;
- Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- Atenda as recomendações desta Corte de Contas.

Os processos TC-001061.989.21-6 e TC-006668.989.21-3, e os expedientes TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4, TC-000755.989.22-5, TC-022762.989.21-8 e TC-000348.989.22-9 deverão ser ou permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas, devendo ser enviado ofício com cópia desta decisão aos subscritores do TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4 e TC-000755.989.22-5.

Exeça-se ofício à **Câmara Municipal de Atibaia** noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso à Secretária Municipal de Educação, pagamento de horas extras a comissionados (196.55) e superação ao teto remuneratório constitucional (196.56), para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Com a mesma finalidade, exeça-se, também, ofício ao Ministério Público do Estado acompanhado de cópia deste parecer, para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020, bem como levando ao seu conhecimento o teor da Lei Complementar Municipal n. 841/21 (reestruturação administrativa) para verificação da adequação constitucional e providências que entender cabíveis.

39

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5LMH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em virtude de falta de AVCB em prédios públicos municipais de Atibaia, deve ser oficiado o Corpo de Bombeiros.

Determino a abertura de autos próprios para tratar da Licitação Pregão Eletrônico n. 282/21 e seu decorrente contrato n. 160/21, assim como da execução contratual.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções, bem como das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/28

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-SCZU-DBLU-5L-MH-5QVZ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-TC17-85SS-6NKJ-FHMQ

PARECER

TC-007252.989.20-7

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima.

Períodos: (01-01-21 a 27-10-21; 03-11-21 a 15-12-21; 20-12-21 a 31-12-21) e (28-10-21 a 02-11-21; 16-12-21 a 19-12-21).

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO CONJUNTAMENTE COM VANTAGENS PESSOAIS. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO. DÍVIDA ATIVA. FALHAS RELEVADAS. PAGAMENTO HABITUAL E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS, INCLUSIVE A COMISSONADOS. SUPERAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. DELIBERAÇÃO SEI N. 11.209/2020. OCORRÊNCIAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. FALHAS COMPROMETEM AS CONTAS. PARECER DESFAVORÁVEL. ENVIO DE OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,90% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 70,85% (mínimo 70%). **Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício:** 99,57% (mínimo 90%). **Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?** Sim. **Investimento total na saúde:** 23,79% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 35,14% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes**

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Políticos: Pagamento em conjunto com verbas pessoais, para aqueles que possuíam cargo efetivo. Deliberação SEI n. 11.209/2020. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 30.713.649,96 (4,37%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 82.699.740,72.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como as providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou que os processos TC-001061.989.21-6 e TC-006668.989.21-3, e os expedientes TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4, TC-000755.989.22-5, TC-022762.989.21-8 e TC-000348.989.22-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas, devendo ser enviado ofício com cópia da decisão aos subscritores do TC-022443.989.22-3, TC-015980.989.21-4 e TC-000755.989.22-5.

Determinou a expedição de ofício à Câmara Municipal de Atibaia, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso à Secretária Municipal de Educação, pagamento de horas extras a comissionados (196.55) e superação ao teto remuneratório constitucional (196.56), para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ioe.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-TC17-8555-6NKJ-FHMQ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado acompanhado de cópia do parecer, para adoção de medidas de sua competência, nos termos do art. 1º, §§2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020, bem como levando ao seu conhecimento o teor da Lei Complementar Municipal n. 841/21 (reestruturação administrativa) para verificação da adequação constitucional e providências que entender cabíveis.

Em virtude de falta de AVCB em prédios municipais de Atibaia, determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros.

Determinou a abertura de autos próprios para tratar da Licitação Pregão Eletrônico nº 282/21 e seu decorrente Contrato nº 160/21, assim como da Execução Contratual.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-TC17-85SS-6NKJ-FHMJQ

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-020609.989.23-1
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 22-11-2023

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, decidiu-se pela homologação da desistência do presente recurso, para que produza os devidos efeitos legais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

PREFEITURA MUNICIPAL: ATIBAIA
EXERCÍCIO: 2021

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 23 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZFCOW-AVNA-6K67-6GIG

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 22/11/2023

ITEM 043

43 TC-020609.989.23-1 (ref. TC-007252.989.20-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Emil Ono e Fabiano Batista de Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-23.

Advogado(s): Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Em análise **pleito de desistência** (ev. 10) ao PEDIDO DE REEXAME interposto pelo Município de Atibaia, na qualidade de Recorrente, por meio de seu Procurador, Dr. Silvio Benedito Cardoso.

O recurso previamente ofertado deveu-se a emissão de Parecer Prévio **Desfavorável** à aprovação das contas da municipalidade de Atibaia relativas ao exercício de 2021, pela C. Segunda Câmara, em Sessão de 22/08/2023¹ (evento 294 do TC-007252.989.20-7), decisão publicada em 11/09/2023 (TC-007252.989.20-7).

MPC considerando o pedido de desistência do reexame, propôs, preliminarmente, o arquivamento do feito com a extinção do processo sem a resolução do mérito recursal (ev. 15.1).

É o relatório.

GC.CCM/28

¹ Composta pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL PLENO

GC.CCM

SESSÃO DE 22/11/2023

ITEM 043

Processo: TC-020609.989.23-1 (Ref. TC-007252.989.20-7)

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Responsável: Emil Ono - Prefeito
Período: 01/01/2021 a 27/10/2021, 03/11/2021 a 15/12/2021 e 20/12/2021 a 31/12/2021.

Fabiano Batista de Lima
Período: 28/10/2021 a 02/11/2021 e 16/12/2021 a 19/12/2021.

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

Advogados: Pelo Município: Silvio Benedito Cardoso – OAB/SP 192.661 e outros (ev.49.2 e 206.2 do TC-007252.989.20-7) e outros.

Em análise: PEDIDO DE REEXAME

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

Em preliminar,

Segundo o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como artigo 141, parágrafo único, do RITCESP:

“O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso”.

Ademais, não se encontram presentes as hipóteses de restrição ao poder de desistir, quais sejam, casos de repercussão geral ou de recursos repetitivos, previstas no parágrafo único do artigo 998² do CPC.

² Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Ante o exposto, **voto** pela homologação da desistência do presente recurso, para que produza os devidos efeitos legais.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GC.CCM/28

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-ZFPF-EGXN-70TV-7L3M

Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-0X9X-18GP-6KKR-K-7F03

PARECER

TC-020609.989.23-1 (ref. TC-007252.989.20-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Emil Ono e Fabiano Batista de Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-23.

Advogado(s): Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de novembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, **em preliminar**, decidiu pela **homologação da desistência** do presente recurso, para que produza os devidos efeitos legais.

Câmara da Estância de Atibaia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-0X9X-J8GP-6KRK-7F03

Entidades da Sociedade Civil

WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETT

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001 Folha: 0001
 Empresa.: ASSOCIACAO DESPORTIVA ATIBAIENSE NÚMERO DO CNPJ: 51.913.770/0001-66
 Período.: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RECEITA

RECEITAS BRUTAS

RECEITAS

RECEITAS BRUTAS

CONTRIBUIÇÕES DOS SOCIOS	660,40			
RECEITA ANO ANTERIOR	6.552,29			
OUTRAS RECEITAS	3.660,00			
RECEITA FINANCEIRA 18634-1	2.821,51			
RECEITA FINANCEIRA 500418-7	769,60			
RECEITA FINANCEIRA 19009-8	2.886,14			
RECEITA FINANCEIRA 19449-2	2.227,36			
RECEITA FINANCEIRA 19869-2	1.578,39			
RECEITA FINANCEIRA 20315-7	1.036,86			
RECEITA FINANCEIRA 20316-5	112,53			
RECEITA FINANCEIRA 25050-3	2.304,19			
RECEITA FINANCEIRA 25051-1	52,48			
RECEITA FINANCEIRA 25908-X	48,21			
RECEITA FINANCEIRA 26968-9	8,05			
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	3,70	24.721,71		

RECEITAS

CONVENIO HANDEBOL	186.000,00			
RECEITA PATROCINIO	9.464,60			
RECEITA LEI DO INCENTIVO	440.233,51			
CONVENIO ESCOLA	250.000,00			
CONVENIO GINASTICA	120.000,00			
CONVENIO ATLETISMO	53.300,00			
CONVENIO SKATE	60.000,00			
CONVENIO GINASTICA BJP	84.000,00			
CONVENIO MAIS ESPORTE BJP	211.000,00			
CONVENIO EDUCAÇÃO BJP	192.166,00			
CONVENIO ESPORTE BJP	147.475,00			
CONVENIO MAIS ESPORTE P	27.000,00	1.780.639,11	1.805.360,82	1.805.360,82

TOTAL DE RECEITA 1.805.360,82

DESPESA

DESPESAS GERAIS

DESPESAS GERAIS

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS BANCARIAS	(182,01)			
JUROS E MULTAS	(85,25)	(267,26)	(267,26)	(267,26)

DESPESAS/CONVENIOS

DESPESAS CONVENIOS

DESPESAS CONVENIO PEA HANDEBOL

SERVIÇOS CONTABEIS	(8.800,00)			
DESPESAS C/MAT.ESPORTIVO	(10.955,30)			
SALARIOS E ORDENADOS	(67.754,61)			
I.N.S.S.	(17.269,85)			
F.G.T.S.	(8.295,84)			
PIS	(682,50)			
FERIAS	(7.699,99)			
13ºSALARIO	(5.774,99)			
CESTA BASICA	(6.600,00)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURIDICA	(13.200,00)			
DESPESAS COM UNIFORME	(14.000,00)			



Entidades da Sociedade Civil

WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETT

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001

Folha: 0002

Empresa.: ASSOCIACAO DESPORTIVA ATIBAIENSE

NÚMERO DO CNPJ: 51.913.770/0001-66

Período.: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

DESPESAS COM TRANSPORTE	(6.900,00)			
DESPESAS C/ARBITRAGEM E CAMPEONATOS	(13.560,00)	(181.493,08)	(181.493,08)	(181.493,08)
DESPESAS/CONVENIO				
DESPESAS CONVENIOS				
DESPESAS CONVENIO RECEITA PATROCINIO				
ALUGUEL	(6.000,00)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS.P.JURIDICA	(4.100,00)			
DESPESAS DIVERSAS	(419,00)			
DESPESAS MATERIAL CONSUMO	(69,00)	(10.588,00)	(10.588,00)	(10.588,00)
DESPESAS/CONVENIOS				
DESPESAS CONVENIOS				
DESPESAS CONVENIO RECEITA LEI INCENTIVO				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(8.800,00)			
DESPESAS C/MANUT.ESPORTIVO	(26.170,00)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	(299.050,00)			
DESPESAS BANCARIAS	(3.549,70)			
DESPESAS COM UNIFORME	(30.764,28)			
DESPESAS COM INTERNET	(1.620,79)			
DESPESAS C/ FEDERAÇÃO	(15.130,86)			
DESPESAS C/ HOSPEDAGEM	(9.401,96)			
DESPESAS COM EVENTOS	(2.800,00)			
DESPESA COM TRANSPORTE	(33.504,39)			
DESPESAS MATERIAL DE CONSUMO	(6.848,52)	(437.640,50)	(437.640,50)	(437.640,50)
DESPESAS/CONVENIOS				
DESPESAS/CONVENIOS				
DESPESAS CONVENIO PEA ESCOLA				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(6.600,00)			
DESPESAS C/MAT.ESPORTIVO	(12.026,43)			
SALARIOS E ORDENADOS	(100.545,68)			
INSS	(24.060,89)			
FGTS	(12.235,43)			
PIS	(998,58)			
FÉRIAS	(11.694,46)			
13º SALARIO	(8.765,43)			
CESTA BASICA	(11.100,00)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	(8.800,00)			
TAXA FEDERATIVA	(15.020,00)			
DESPESAS COM TRANSPORTE	(4.000,00)			
DESPESAS COM UNIFORME	(30.098,61)	(245.945,51)	(245.945,51)	(245.945,51)
DESPESAS C/ CONVENIOS				
DESPESAS C/ CONVENIOS				
DESPESAS CONVENIO PEA GINASTICA				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(6.050,00)			
DESPESAS C/MAT. ESPORTIVO	(12.810,00)			
SALARIO E ORDENADOS	(53.953,24)			
INSS	(13.071,64)			
FGTS	(6.120,92)			
PIS	(546,19)			
FÉRIAS	(5.311,11)			
13º SALARIO	(4.018,33)			
CESTA BASICA	(4.950,00)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	(4.400,00)			
DESPESAS COM UNIFORME	(5.400,00)	(116.631,43)	(116.631,43)	(116.631,43)
DESPESAS C/CONVENIOS				

Entidades da Sociedade Civil

WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETT

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001

Folha: 0003

Empresa.: ASSOCIACAO DESPORTIVA ATIBAIIENSE

NÚMERO DO CNPJ: 51.913.770/0001-66

Período.: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS CONVENIO PEA ATLETISMO				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(6.050,00)			
SALARIO E ORDENADOS	(22.751,67)			
INSS	(5.773,63)			
FGTS	(2.793,01)			
PIS	(229,16)			
FÉRIAS	(2.566,67)			
13º SALARIO	(1.925,00)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	(4.400,00)			
DESPEAS C/ARBITRAGEM E CAMPEONATOS	(400,00)			
DESPEAS COM UNIFORME	(4.200,00)	(51.089,14)	(51.089,14)	(51.089,14)
DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS CONVENIO PEA SKATE				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(6.050,00)			
DESPEAS C/MAT. ESPORTIVO	(4.977,00)			
SALARIO E ORDENADOS	(25.208,17)			
INSS	(6.437,86)			
FGTS	(3.021,54)			
PIS	(253,86)			
FÉRIAS	(2.908,88)			
13º SALARIO	(2.166,79)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	(4.400,00)			
DESPEAS COM UNIFORME	(1.750,00)	(57.174,10)	(57.174,10)	(57.174,10)
DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS CONVENIO PEA GINASTICA BJP				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(2.700,00)			
DESPEAS C/MAT. ESPORTIVO	(8.066,62)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	(51.600,00)			
DESPEAS C/ FEDERAÇÃO	(1.512,00)			
DESPEAS COM TRANSPORTE	(4.700,00)			
DESPEAS C/ARBITRAGEM E CAMPEONATOS	(4.419,95)			
MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENE	(9.600,00)	(82.598,57)	(82.598,57)	(82.598,57)
DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS C/CONVENIOS				
DESPEAS CONVENIO PEA MAIS ESPORTE BJP				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(4.500,00)			
DESPEAS C/MAT. ESPORTIVO	(16.680,49)			
SERVIÇOS TERCEIRO P. JURIDICA	(151.211,40)			
DESPEAS COM TRANSPORTE	(13.600,00)			
DESPEAS COM UNIFORME	(18.222,00)			
ISS	(254,37)	(204.468,26)	(204.468,26)	(204.468,26)
DESPEAS C/CONVENIO				
DESPEAS C/ CONVENIO				
DESPEAS CONVENIO PEA ESPORTE BJP				
SERVIÇOS CONTÁBEIS	(4.400,00)			
DESPEAS C/MAT. ESPORTIVO	(2.500,00)			
CESTA BASICA	(7.687,75)			
SERVIÇOS TERCEIRO P. JURIDICA	(191.459,40)			
MATERIAL DE CONSUMO	(1.800,00)			
ISS	(106,00)	(207.953,15)	(207.953,15)	(207.953,15)
DESPEAS C/CONVENIOS				

Entidades da Sociedade Civil

WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETT

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001 Folha: 0001
 Empresa.: ASSOCIACAO DESPORTIVA BRASINHA NÚMERO DO CNPJ: 16.701.771/0001-46
 Período.: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RECEITA

RECEITA BRUTA				
RECEITAS				
RECEITAS BRUTAS				
CONTRIBUIÇÕES DOS SOCIOS	3.669,68			
RECEITAS FINANCEIRAS	2.107,29	5.776,97		
RECEITA CONVENIO				
PEA CONVENIO	301.000,00	301.000,00	306.776,97	306.776,97
TOTAL DE RECEITA				306.776,97

DESPESA

DESPESAS GERAIS				
DESPESAS GERAIS				
DESPESAS GERAIS				
DESPESAS C/ MATERIAL ESPORTIVOS	(64.379,20)	(64.379,20)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
SERVIÇOS CONTABEIS	(10.000,00)			
DESPESAS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(2.600,00)			
SALARIOS E ORDENADOS	(108.908,59)			
13º SALARIO	(9.261,20)			
FERIAS	(13.400,02)			
CESTAS BASICAS	(30.801,80)	(174.971,61)		
DESPESAS TRIBUTARIAS				
I.N.S.S.	(30.115,25)			
F.G.T.S.	(13.391,57)			
P.I.S.	(1.090,00)	(44.596,82)		
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS BANCARIAS	(1.223,08)			
JUROS E MULTAS	(470,62)	(1.693,70)	(285.641,33)	(285.641,33)
TOTAL DE DESPESA				(285.641,33)

SALDO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO **21.135,64**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 APRESENTANDO UM LUCRO LIQUIDO DE R\$ 21.135,64 (VINTE E UM MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

ATIBAIA-SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE
 JOÃO ANTONIO JACINTO
 CPF: 96540338872

Contador Responsável
 WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETTI
 CRC: 1SP11607304

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372> e informe o código 1EED-A4C6-D668-B372





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EED-A4C6-D668-B372

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 14/06/2024 18:11:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EED-A4C6-D668-B372>